



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 14 de agosto de 2020.

Ano XXI, Edição 4905 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.654, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI o Dia Municipal dos Ostomizados e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal dos Ostomizados, a ser comemorado anualmente no dia 13 de fevereiro.

Art. 2.º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso dos espaços públicos para atendimento, orientação e conscientização das pessoas ostomizadas.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

### DECRETO Nº 4.887, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo e a utilização de bens públicos durante o período das Eleições 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, bem como nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para o Pleito de 2020, os prazos e as proibições aos gestores e agentes públicos em período eleitoral, e nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que disciplina a propaganda eleitoral e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral de 2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o Comunicado dos Ajustes do Calendário Eleitoral em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo resguardar-se contra a prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta durante o período alcançado pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a utilização de bens públicos em campanhas eleitorais,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

##### Seção I

#### Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo

Art. 2º São vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas:

I – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

II – ceder servidor público ou empregado do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou de férias;

III – praticar, no horário de expediente, qualquer ato de natureza político-eleitoral;

IV – utilizar-se de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em

veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização, em horário de expediente, de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário alusiva, ainda que indiretamente, a candidato, partido político ou coligação;

V – fazer menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou da distribuição gratuita de bens;

VI – permitir que publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais realizada antes de 15 de agosto de 2020 permaneça exposta, bem como autorizar ou veicular dita publicidade institucional a partir da data antes referida;

VII – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020; e

c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, pelo chefe do Poder Executivo.

VIII – fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

§ 1º Para os fins do disposto no neste Decreto, a proibição respeitante à publicidade institucional abrange também a publicidade de utilidade pública, ressalvada apenas aquela decorrente de caso grave ou de relevante necessidade, quando reconhecidos em consulta prévia à Justiça Eleitoral.

§ 2º A proibição de publicidade institucional não abrange a divulgação de atos convocatórios, ou ainda aqueles cuja veiculação seja determinada por lei.

§ 3º As condutas vedadas pelo art. 2º deste Decreto serão imediatamente suspensas pela autoridade hierarquicamente superior ao responsável por sua prática, tão logo delas tenha ciência, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 3º É vedada a participação de candidatos na realização de inaugurações de obras públicas, a partir da data estipulada no calendário constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Simular a inauguração de obras anteriormente inauguradas igualmente sujeita o agente público às penas de multa e cassação do registro ou do diploma previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

§ 2º A proibição prevista no *caput* deste artigo se estende à divulgação da imagem do candidato, de seu nome ou de seu número de urna, bem como de partido político ou coligação em discursos e solenidades oficiais promovidas pelo Poder Executivo.

§ 3º De igual modo, na inauguração de obras públicas, é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, a partir da data estipulada no calendário constante do Anexo Único deste Decreto.

## Seção II Dos Programas Assistenciais

Art. 4º Fica proibida a distribuição gratuita, sob qualquer pretexto, de bens, valores ou quaisquer outros benefícios por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo, excetuando-se:

I – os casos de calamidade pública ou de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei; e

II – os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano de 2019.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inc. II deste artigo devem comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público, para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução.

## CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Art. 5º Ressalvadas as situações legalmente admitidas, ficam os servidores efetivos, comissionados ou contratados, ou agentes políticos, assim como os agentes públicos que exerçam, ainda que transitariamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, proibidos de:

I – praticar quaisquer atos que impliquem em cessão ou uso de bens móveis, imóveis e instalações pertencentes ao Município, assim como a cessão ou uso de materiais ou serviços de correspondências, por meios comuns, eletrônicos ou quaisquer outros, em benefício de candidato, partido político ou coligação, incluídas na vedação a utilização de quaisquer equipamentos ou meios eletrônicos ou magnéticos de transmissão de mensagens e dados para quaisquer finalidades que não estejam diretamente vinculadas ao serviço público;

II – fazer ou permitir o uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação;

III – efetuar o transporte de pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos municipais, para atender conveniências ou interesses de candidato, partido político ou coligação, ressalvando o transporte requisitado pela Justiça Eleitoral;

IV – realizar, nos prédios públicos municipais, reuniões de caráter político-partidário, salvo os casos legalmente autorizados, com vedação correspondente no art. 73, inc. I, da Lei nº 9.504, de 1997; e

V – usar ou permitir o uso de informações constantes de cadastros de programas sociais em benefício de candidato, partido ou coligação.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, os dirigentes de órgãos ou entidades do Poder Executivo expedirão notificações aos representantes legais das empresas para que se abstenham, sob pena de responsabilidade, de ceder ou fazer uso de imagens captadas em razão de contrato mantido com o Poder Público Municipal.

Art. 6º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

§ 1º Bens de uso comum para fins deste Decreto são aqueles definidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e também aqueles a que a população tem acesso, tais como, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§ 2º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que localizados em área particular, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

§ 3º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos no período das 6h às 22h.

#### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS

Art. 7º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como as demais restrições impostas por esse Decreto.

Parágrafo único. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 8º Fica expressamente proibida aos agentes políticos e públicos do Poder Executivo, a divulgação de qualquer tipo de publicidade institucional a partir da data constante no calendário que compõe o Anexo Único deste Decreto, e ainda:

I – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou de suas respectivas entidades, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo; e

III – os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A vedação constante do inc. II deste artigo aplica-se apenas aos agentes públicos do Município cujo cargo esteja em disputa na eleição.

§ 2º Considera-se publicidade institucional, para efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou *marketing* em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional e demais entidades do Poder Executivo, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgãos públicos.

§ 3º O uso da marca utilizada pelo Poder Executivo Municipal é considerada divulgação de publicidade institucional, sendo vedado nos termos deste Decreto.

§ 4º A regra do parágrafo anterior não se aplica para a utilização dos símbolos oficiais do Município.

§ 5º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a publicidade institucional que vier a ser prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, nos termos da legislação eleitoral, assim como a publicidade permitida pela Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, obedecidas as disposições deste Decreto.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM determinará a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, estejam sendo realizadas em emissoras de rádio e televisão, na *internet*, em jornais e revistas ou em qualquer outro meio de divulgação.

Art. 10. Fica o Secretário Municipal de Comunicação designado para, nos termos do art. 30, inc. VIII, da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, - Código Eleitoral, formular consulta ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, nas matérias relativas à divulgação de publicidade institucional.

Art. 11. Na hipótese de grave e urgente necessidade pública em que for imprescindível a divulgação de publicidade institucional, a SEMCOM encaminhará ao TRE/AM para reconhecimento da situação excepcional, consoante disposto no art. 73, inc.VI, alínea "b", *in fine*, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, combinado com o art. 36, inc. VI, alínea "b", e § 6º, da Resolução nº 22.158, de 02 de março de 2006, do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Os Chefes das Pastas que integram o Poder Executivo do Município que entenderem ser necessária a divulgação de publicidade institucional devem solicitar ao Secretário da SEMCOM a formulação de consulta ao TRE/AM com vistas à necessária autorização prévia para a veiculação pretendida.

§ 2º As solicitações encaminhadas à SEMCOM devem ser justificadas e instruídas com os seguintes documentos:

I – demonstrativo da situação de grave e urgente necessidade pública;

II – as respectivas peças e materiais de divulgação, sob formas de roteiros, *lay-out*, *story-boards*, ou "monstros";

III – indicação do tipo de veículo de mídia adequado à divulgação, com o quantitativo e o período estimado de veiculação; e

IV – plano de mídia, se houver.

§ 3º A veiculação, distribuição ou exibição de qualquer peça publicitária somente poderá ser realizada após manifestação do TRE/AM.

#### CAPÍTULO V DO USO DA MARCA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

##### Seção I Das Marcas Adotadas

Art. 12. Ficam proibidas, a partir das datas estabelecidas no calendário que compõe o Anexo Único deste Decreto:

I – toda e qualquer forma de utilização ou divulgação da marca e do *slogan*, adotados pelo Poder Executivo, inclusive em fardas e uniformes, caminhões de lixo, veículos do transporte público, veículos próprios ou meramente a serviço da Prefeitura Municipal, bem como em fachadas ou no interior de prédios públicos;

II – a utilização, em todos os documentos oficiais do Poder Executivo, de marcas, símbolos ou *slogans*, ressalvado o uso do nome da repartição, dos dizeres "Prefeitura de Manaus" e dos símbolos oficiais do Município, cujo uso obedecerá à legislação específica; e

III – a utilização, na forma do inc. II deste artigo, de marcas mistas ou figurativas.

Parágrafo único. É irrelevante, para a proibição imposta pelo disposto neste artigo, que a divulgação ou utilização da marca do Poder Executivo Municipal tenha se dado antes da data que marca o início do período de vedação.

##### Seção II Das Placas de Obras

Art. 13. A exposição de placas de projetos de obras ou de obras em execução por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e por outros entes públicos e privados em decorrência de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes, fica submetida às seguintes condições:

I – alteração para retirada ou cobertura de qualquer marca ou *slogan* adotados pelo Poder Executivo, ressalvado o uso de símbolo oficial; e

II – retirada das placas, como alternativa ao disposto no inc. I deste artigo se assim entenderem mais apropriado os dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo.

§1º A retirada ou cobertura da marca ou a retirada das placas, nos termos deste artigo, caberá:

I – aos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo, na hipótese de terem sido os responsáveis pela instalação; e

II – aos gestores de outros entes públicos e privados, no caso de convênios, contratos ou quaisquer ajustes, por solicitação, em correspondência oficial, do dirigente do órgão ou entidade responsável pelo ajuste, com encaminhamento de relatório circunstanciado e da referida documentação ao respectivo órgão e este, posteriormente, à SEMCOM.

§2º Para fins exclusivos deste Decreto, consideram-se também placas de obras ou de projetos de obras os painéis, *outdoors*, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos com a participação direta ou indireta do Município de Manaus.

Art. 14. Aplicam-se, ainda, em relação às placas de projetos de obras ou de obras em execução por órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal e por outros entes, públicos e privados, em decorrência de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes, as seguintes determinações:

I – as placas de obras já concluídas devem ser retiradas nas datas estabelecidas no calendário que compõe o Anexo Único deste Decreto; e

II – compete aos órgãos e entidades responsáveis pelas medidas determinadas no art. 11 deste Decreto a adoção de providências que propiciem a tempestiva cobertura ou retirada da marca e das placas de obras ou de projetos de obras, de tal modo que, nenhuma placa exiba a marca em contrariedade ao disposto neste Decreto a partir das datas estabelecidas no calendário que compõe o Anexo Único deste Decreto.

### Seção III Da Internet

Art. 15. Fica determinado aos responsáveis pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que procedam à retirada de *slogans*, símbolos e marcas publicitárias que possam constituir ação de publicidade institucional objeto de controle da lei eleitoral dos sítios do Poder Executivo Municipal na *internet*, a partir das datas estabelecidas no calendário que compõe o Anexo Único deste Decreto.

§1º Com exceção do serviço de *intranet*, da manutenção de área necessária à obtenção de determinada prestação do Poder Público, como a emissão de nota fiscal de serviço, da publicação de atos convocatórios, daqueles determinados por lei ou expressamente autorizados pela Justiça Eleitoral, mediante consulta prévia, nada será publicado nos sítios institucionais, ainda que de caráter meramente informativo ou jornalístico.

§2º Poderá, ainda, ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 16. Fica proibida a inclusão nos sítios mantidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na *internet*, de fotografias ou imagens que apresentem a figura do Prefeito de Manaus e de eventuais candidatos a cargos eletivos em 2020, além da divulgação do nome do Prefeito, salvo na assinatura em atos editados no exercício de competência exclusiva ou privativa, nas hipóteses permitidas no artigo anterior.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os Secretários Municipais e os Dirigentes de autarquias, fundações públicas e entes de cooperação que integram a Administração Indireta do Poder Executivo ficam obrigados a zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto e das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas Pastas, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para a cessação das condutas inadequadas, assim como, sob pena de responsabilização, comunicar imediatamente à Procuradoria Geral do Município - PGM a prática de quaisquer das condutas vedadas aos agentes políticos, servidores ou agentes públicos municipais, para adoção das providências cabíveis.

§1º Compete aos ocupantes de cargos de direção, gerência e coordenação, orientar e advertir os servidores e agentes públicos vinculados às suas respectivas áreas quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas de que tenham ciência, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.

§2º A notícia de prática de ofensa à legislação eleitoral será objeto de apuração mediante sindicância, que concluirá, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992:

I – pelo arquivamento do processo;

II – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; e

III – pela instauração de processo disciplinar, quando a infração igualmente configurar ofensa punível com imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

§3º Aberto o processo disciplinar, a autoridade a quem seja atribuída a tarefa de dirigi-lo poderá, cautelarmente, determinar o afastamento do agente público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§4º O processo administrativo disciplinar obedecerá ao disposto na Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971.

Art. 18. A Casa Civil encaminhará cópia deste Decreto a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, que ficarão responsáveis em divulgar amplamente estas regras, sob pena de aplicação do disposto no art. 17 deste Decreto.

Parágrafo único. O titular dos respectivos órgãos e entidades do Poder Executivo dará ciência formal por intermédio de protocolo a todos detentores de cargos de chefia e assessores de comunicação.

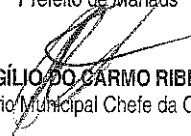
Art. 19. Compete à PGM responder consultas relativas à implementação desde Decreto, bem como proceder eventuais consultas ao TRE/AM.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 3.340, de 22 de junho de 2016.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO 2020

DATA	VEDAÇÕES
A partir de 1º de janeiro até o término das eleições	<p><b>BENS E VALORES</b> Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10).</p> <p><b>PROGRAMAS SOCIAIS</b> Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11).</p>
A partir de 7 de abril de 2020 até a posse dos eleitos	<p><b>SERVIDOR PÚBLICO/REMUNERAÇÃO</b> Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VIII, e Resolução nº 22.252/2006).</p>
A partir de 15 de agosto de 2020 até o término das eleições	<p><b>AGENTES PÚBLICOS</b> Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alínea a, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput): I – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, <i>ex officio</i>, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de: a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020; e c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.</p> <p><b>GASTOS COM PUBLICIDADE</b> Os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 3º VII.</p> <p><b>PUBLICIDADE INSTITUCIONAL</b> Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alíneas b e c, e § 3º), c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput): I – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de publicidade destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 3º, VIII); e II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.</p>

DATA	VEDAÇÕES
A partir de 15 de agosto de 2020 até o término das eleições	<p><b>INAUGURAÇÕES</b> I – Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de <i>shows</i> artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput); e II – Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput).</p> <p><b>DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR</b> Data a partir da qual, até 15 de fevereiro de 2021, para os municípios que realizarem apenas o 1º turno, ou 1º de março de 2021, para os que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, inciso II, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput).</p> <p><b>INTERNET</b> Da a partir da qual fica determinado aos responsáveis pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que procedam à retirada de <i>slogans</i>, símbolos e marcas publicitárias que possam constituir ação de publicidade institucional objeto de controle da lei eleitoral dos sítios do Poder Executivo Municipal na <i>Internet</i>. Data a partir da qual fica proibida a inclusão nos sítios mantidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na <i>internet</i>, de todas as fotografias ou imagens que apresentem a figura do Prefeito de Manaus e de eventuais candidatos a cargos eletivos em 2020. Data a partir da qual fica vedada a divulgação do nome do Prefeito nas páginas dos sítios mantidos por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, em especial nas áreas que veiculem notícias, salvo na assinatura em atos editados no exercício de competência exclusiva ou privativa e nas matérias jornalísticas de caráter informativo atendendo aos critérios da necessidade imprescindível dessa divulgação.</p>
A partir do dia 15 de agosto de 2020 até a data da proclamação dos eleitos	<p><b>MARCAS E SÍMBOLOS</b> Data a partir da qual ficam proibidas: I – toda e qualquer forma de utilização ou divulgação da marca e do <i>slogan</i>, adotados pelo Poder Executivo; II – a utilização, em todos os documentos oficiais do Poder Executivo, de marcas, símbolos ou <i>slogans</i>, ressalvado o uso do nome da repartição dos dizeres "Prefeitura de Manaus" e dos símbolos oficiais do Município, cujo uso obedecerá à legislação específica; III – a utilização de marcas mistas ou figurativas; IV – as placas de obras já concluídas devem ser retiradas; e V – cabe aos órgãos e entidades responsáveis a adoção de providências que propiciem a tempestiva cobertura ou retirada da marca e das placas de obras ou de projetos de obras.</p>

DECRETO Nº 4.888, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo ao biênio 2020-2022.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.172, de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal



de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.330, de 11 de maio de 2009.

CONSIDERANDO o que consta nos Ofícios nº 014/2020 e 016/2020 – CACS/FUNDEB, nº 1.886/2020 – SEMED/GS, nº 1.394/2020 – SEMED/GS, nº 1.395/2020 – SEMED/GS, nº 1.393/2020 – SEMED/GS, nº 075/2020 – PR/SINTEAM, nº 002/2020/02 – UMES, nº 030/CME/2020 e o Ofício da Coordenação-Geral do Conselho Tutelar de Manaus;

CONSIDERANDO o Memorando nº 072/2020 – DEGD/SEMED;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.155/2020 – SEMED/GS e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.007551 (Volume 1) SIGED,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados, os senhores abaixo identificados, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mandato relativo ao biênio 2020/2022:

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Representantes do Poder Executivo Municipal	André Oliveira da Soledade	Lucy Christiane de Souza Hossaine do Nascimento
	Cláudia de Oliveira Pacheco	Carla Rejane Alves Dinelly
Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais	Edgarina Sangela Cavalcante Gomes de Souza	Sumaran Nunes Corrêa
Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais	Raimundo Torres de Albuquerque	Manoel de Oliveira Andrade
Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais	Marcos Paulo Maciel Alencar	Eliane Almeida da Costa
Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais	Pedro Junior da Silva Melo	Deane Barros Andrade Leão
	Francenira de Araújo Cetauro	Ivan Santos de Andrade
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública	Alice Nascimento Leal	Luiz Henrique Guimarães dos Santos
	Júlio César Silva de Souza	Kallel Paiva Naveca
Representantes do Conselho Municipal de Educação	Marcus Libório de Lima	
Representantes do Conselho Tutelar	Manoel Francisco da Silva Junior	Katlene da Silva Castro

Art. 2º Fica reconduzido, o senhor abaixo relacionado e a entidade que representa, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mandato relativo ao biênio 2020/2022:

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Representantes do Conselho Municipal de Educação		Tiago Lima e Silva

Art. 3º Fica consolidada na forma do Anexo Único deste Decreto a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o biênio 2020/2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de junho de 2020.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**

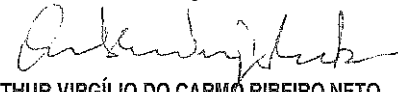
SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Representantes do Poder Executivo Municipal	André Oliveira da Soledade	Lucy Christiane de Souza Hossaine do Nascimento
	Cláudia de Oliveira Pacheco	Carla Rejane Alves Dinelly
Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais	Edgarina Sangela Cavalcante Gomes de Souza	Sumaran Nunes Corrêa
Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais	Raimundo Torres de Albuquerque	Manoel de Oliveira Andrade
Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais	Marcos Paulo Maciel Alencar	Eliane Almeida da Costa
Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais	Pedro Junior da Silva Melo	Deane Barros Andrade Leão
	Francenira de Araújo Cetauro	Ivan Santos de Andrade
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública	Alice Nascimento Leal	Luiz Henrique Guimarães dos Santos
	Júlio César Silva de Souza	Kallel Paiva Naveca
Representantes do Conselho Municipal de Educação	Marcus Libório de Lima	Tiago Lima e Silva
Representantes do Conselho Tutelar	Manoel Francisco da Silva Junior	Katlene da Silva Castro

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 13-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **RAFAEL FREITAS DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da CASA CIVIL, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício no FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA – FMS.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

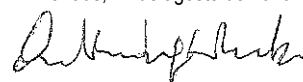
O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008414 (Siged) (Volume 1), resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 14-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **MARIVALDO DA SILVA ROLIM** do cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da CASA CIVIL.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

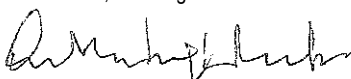
O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a contar de 14-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora LUCILENE FEITOSA FERREIRA do cargo de Assessor II, simbologia CAD-2, integrante da estrutura organizacional da CASA CIVIL;

II – NOMEAR, a contar de 14-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor LUIS HENRIQUE LACERDA BRITO, para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da CASA CIVIL, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

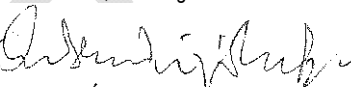
O PREFEITO DE MANAUS, no uso da Competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.030/2020 – SEMAD e que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008380 (Sigid) (Volume 1), resolve

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, a contar de 13-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor FABRÍCIO SILVA LIMA do cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.024/2020 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008381 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:


I – CONSIDERAR EXONERADAS, a contar de 13-08-2020 nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, as servidoras abaixo relacionadas, integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD:


NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
EMMANUELLY RODRIGUES LIMA	Gerente de Registro e Controle de Formação	DAS-1
TALITA PEREIRA BRANDÃO REGIS	Assessor Técnico III	DAS-1

II – CONSIDERAR NOMEADAS, a contar de 13-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem cargos em comissão integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
TALITA PEREIRA BRANDÃO REGIS	Gerente de Registro e Controle de Formação	DAS-1
EMMANUELLY RODRIGUES LIMA	Assessor Técnico III	DAS-1

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2889/2020 – SEMAD e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008160 (VOLUME 1) SIGED,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADOS, a contar de 03-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os servidores abaixo relacionados, integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD:


NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
DANIEL SILVA DOS SANTOS	Assessor Técnico II	DAS-2
IVANILSON LIMA RIBEIRO	Assessor Técnico II	DAS-2
VIVIANE LIMA VERÇOSA	Assessor II	CAD-2
ICARO JORGE SILVA CARNEIRO	Assessor Especial II	CAE-2

II – CONSIDERAR NOMEADOS, a contar de 03-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo relacionados, para exercerem cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
STELLA AMANDA FROTA DA CRUZ	Assessor Técnico II	DAS-2
LUIS FABIO SCHMITT VIEIRA	Assessor Técnico II	DAS-2

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES QUEIROZ	Assessor II	CAD-2
GIDEÃO LIRA SANTOS	Assessor Especial II	CAE-2

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

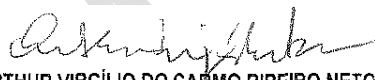
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2889/2020 – SEMAD e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008160 (VOLUME 1) SIGED,

**RESOLVE:**

I – CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 03-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor CARLOS ANDRÉ BARROS DA CONCEIÇÃO do cargo de Assessor II, simbologia CAD-2, integrante estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, com exercício na ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E INCLUSÃO SOCIOEDUCACIONAL;

II – CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 03-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor ÍCARO JORGE SILVA CARNEIRO para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, com exercício na ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E INCLUSÃO SOCIOEDUCACIONAL objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.546, de 19 de setembro de 2013, que constituiu a Comissão Permanente de Reconhecimento, Mensuração e Reavaliação do Ativo do Poder Executivo do Município de Manaus – CPRMR;

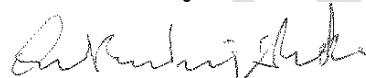
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2967/2020 – SEMAD e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008297 (VOLUME 1) SIGED,

**RESOLVE:**

I – CONSIDERAR DISPENSADA, a contar de 03-08-2020, a servidora GABRIELA OLDEMBURG BARROSO da função de membro da Comissão Permanente de Reconhecimento, Mensuração e Reavaliação do Ativo do Poder Executivo do Município de Manaus - CPRMR, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD;

II – CONSIDERAR DESIGNADA, a contar de 03-08-2020, a senhora RENATA BENTES DE OLIVEIRA para exercer a função mencionada no inc. I deste Decreto, na Comissão Permanente de Reconhecimento, Mensuração e Reavaliação do Ativo do Poder Executivo do Município de Manaus - CPRMR, constituída pelo Decreto nº 2.546, de 19-09-2013, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 044/2020, oriunda do Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão/GSEC – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.966/2020 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008296 (Sigid) (Volume 1),

**RESOLVE:**


I – CONSIDERAR DISPENSADAS, a contar de 12-08-2020, as servidoras abaixo relacionadas das respectivas funções da COMISSÃO PERMANENTE DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE – CPPI, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD:

SERVIDOR	FUNÇÃO
VANESSA CARDOSO CARNEIRO	Membro
ELAINE FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Membro
EDIVINA MELO DA SILVA	Membro

II – CONSIDERAR DESIGNADAS, a contar de 12-08-2020, as senhoras abaixo relacionadas para exercerem as funções especificadas, correspondentes aos membros dispensados no inc. I deste Decreto, integrante da COMISSÃO PERMANENTE DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE – CPPI, instituído pelo Decreto nº 9.352, de 09 de novembro de 2007 e alterado pelo Decreto nº 1.355, de 09 de novembro de 2011, órgão vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD:

SERVIDOR	FUNÇÃO
AMANDA MARTINS PRAIA	Membro
ALINE FERREIRA PEREIRA	Membro
AIME ZARDEC MARTINS MONTECONRADO	Membro

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 046/2020, oriunda do Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão/GSEC – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.968/2020 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008298 (Sigid) (Volume 1),


RESOLVE:

I – CONSIDERAR DISPENSADAS, a contar de 12-08-2020, as servidoras abaixo relacionadas das respectivas funções da COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DO MUNICÍPIO – COPACM, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD:

SERVIDOR	FUNÇÃO
ALINE FERREIRA PEREIRA	Membro
PRISCILA AGUIAR COSTA	Membro Suplente

II – CONSIDERAR DESIGNADA, a contar de 12-08-2020, a senhora PRISCILA AGUIAR COSTA para exercer a função de Membro na COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – COPACM, instituída pelo Decreto nº 7.866, de 20-04-2005, vinculada à estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2841/2020 – SEMAD e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008046 (VOLUME 1) SIGED,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADOS, a contar de 03-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os servidores abaixo relacionados, integrantes da estrutura organizacional da UNIDADE GESTORA DE COMPRAS MUNICIPAIS – UGCM, órgão vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD:

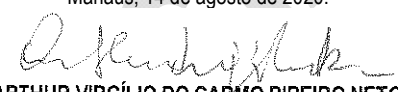
NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
LEONARD LOPES DE ASSIS	Chefe de Divisão de Catálogo de Materiais e Serviços	DAS-2
SEVERINA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	Chefe de Divisão de Banco de Preços e Fornecedores	DAS-2
LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO	Gerente de Padrão Descritivo de Materiais e Serviços	DAS-1
LUIS FABIO SCHMITT VIEIRA	Assessor I	CAD-3
IRACEMA CAMPOS CALDERARO	Assessor II	CAD-2
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES QUEIROZ	Assessor III	CAD-1

II – CONSIDERAR NOMEADOS, a contar de 03-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo

relacionados, para exercerem cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da UNIDADE GESTORA DE COMPRAS MUNICIPAIS – UGCM, órgão vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015, combinada com as Leis nº 2.572, de 26-12-2019 e nº 2.624, de 01-07-2020:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
DANIEL SILVA DOS SANTOS	Diretor de Gestão de Compras Municipais	DAS-3
LEONARD LOPES DE ASSIS	Chefe de Divisão de Registro de Preços	DAS-2
LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO	Chefe de Divisão de Catálogo de Materiais e Serviços	DAS-2
CARLOS ANDRÉ BARROS DA CONCEIÇÃO	Chefe de Divisão de Banco de Preços e Fornecedores	DAS-2
IRACEMA CAMPOS CALDERARO	Gerente de Padrão Descritivo de Materiais e Serviços	DAS-1
IVANILSON LIMA RIBEIRO	Assessor I	CAD-3
ANDERSON FORTUNATO DA SILVA	Assessor I	CAD-3
ROBERTA KELLE LIMA DE ALMEIDA	Assessor II	CAD-2
AMANDA CRISTINNY FREITAS MESQUITA	Assessor II	CAD-2
KARLA SANTORO DOS SANTOS	Assessor II	CAD-2
IGOR ROCHA BANDEIRA	Assessor III	CAD-1
ALICE CAROLINA FERNANDES MOSS	Assessor III	CAD-1

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

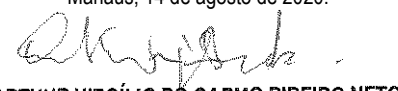
DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2890/2020 – SEMAD e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008159 (VOLUME 1) SIGED, resolve

CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 03-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora SEVERINA FIGUEIREDO DE ARAÚJO no cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.172, de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.330, de 11 de maio de 2009.

CONSIDERANDO o que consta nos Ofícios nº 014/2020 e 016/2020 – CACS/FUNDEB, nº 1.886/2020 – SEMED/GS, nº 1.394/2020 – SEMED/GS, nº 1.395/2020 – SEMED/GS, nº 1.393/2020 – SEMED/GS, nº 075/2020 – PR/SINTEAM, nº 002/2020/02 – UMES, nº 030/CME/2020 e o Ofício da Coordenação-Geral do Conselho Tutelar de Manaus;


CONSIDERANDO o Memorando nº 072/2020 – DEGD/SEMED;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.155/2020 – SEMED/GS e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.007551 (Volume 1) SIGED, resolve:

CONSIDERAR DISPENSADOS, a contar de 01-06-2020, os membros abaixo identificados, das funções que exercem no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mandato relativo ao biênio 2018/2020;

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Representantes do Poder Executivo Municipal	Kelly Regina França de Souza	Suely Ribeiro Coelho Chaves
	Patrícia Alves de Lima	Yuri Chrystine Pinto Siqueira Rolo
Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais	Raimundo Alexandre da Silva Lobo	Tamilton Azevedo da Costa
Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais	Jorge Luiz Gama de Alencar	Emerson de Carvalho Braga
Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais	Renato Stuart da Rocha	Antônio Carlos Magalhães de Menezes
Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais	Anderson Carlos Castro da Silva Nascimento	Rosilene Oliveira da Silva
	Kelly Figueira dos Santos	Regina Lúcia Januária dos Santos
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública	Kallel Paiva Naveca	João Victor Cascaes Barros
	Luiz Henrique Guimarães dos Santos	Breendo Davi de Souza Teixeira
Representantes do Conselho Municipal de Educação	Cléber de Oliveira Ferreira	
Representantes do Conselho Tutelar	Márcio de Menezes Dias	Manoel Francisco da Silva Junior

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020


O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.743/2020 – GS/SEMASC e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008313 (SIGED) (Volume 1), resolve

CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 12-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora VALERIA FREIRE LITAIFF do cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

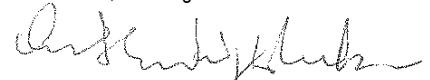
O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.743/2020 – GS/SEMASC, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008313 (VOLUME 1) SIGED, resolve

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, a contar de 12-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor CLÉCIO DA CUNHA FREIRE do cargo de SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

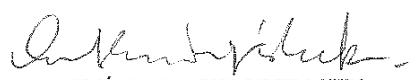
DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.743/2020 – GS/SEMASC, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008313 (VOLUME 1) SIGED, resolve

CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 12-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora VALÉRIA LITAIFF ANDRADE para exercer o cargo de SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, objeto da Lei nº 2.369, de 29 de novembro de 2018.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.735/2020 – GS/SEMASC e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008312 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 12-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor ALEXSANDRO DA SILVA MACHADO do cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC;

II – CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 12-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor LEONARDO RODRIGO FREITAS FIERRO para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC, objeto da Lei nº 2.369, de 29 de novembro de 2018.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

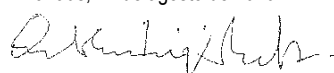
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.768/2020 – GS/SEMASC e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008340 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 12-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA do cargo de Gerente de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC;

II – CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 12-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor CARLOS CESAR DA SILVA FERREIRA para exercer o cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC, objeto da Lei nº 2.369, de 29 de novembro de 2018.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 297/2020 – GS/SEMTEPI e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008338 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

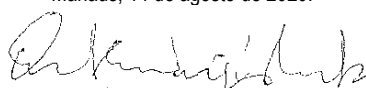
I – CONSIDERAR EXONERADOS, a contar de 03-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os servidores abaixo relacionados, integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEMTEPI:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
CELICE FABIANE DA SILVA ARAÚJO	Chefe de Gabinete	DAS-3
LEANDRO FERREIRA NEVES	Chefe de Divisão de Empreendedorismo	DAS-2
JANAYRA ESTHER TRAVASSOS REPOLHO	Gerente de Seguro-Desemprego	DAS-1
FÁBIO DA SILVA ARAÚJO	Assessor III	CAD-1
MARIEL ARAÚJO DA JUSTA	Assessor III	CAD-1

II – CONSIDERAR NOMEADOS, a contar de 03-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo relacionados, para exercerem cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEMTEPI, objeto da Lei nº 2.370, de 30 de novembro de 2018:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
LEANDRO FERREIRA NEVES	Chefe de Gabinete	DAS-3
JANAYRA ESTHER TRAVASSOS REPOLHO	Chefe de Divisão de Empreendedorismo	DAS-2
FÁBIO DA SILVA ARAÚJO	Gerente de Seguro-Desemprego	DAS-1
ADRIANA PEREIRA NOGUEIRA	Assessor III	CAD-1
CAROLINA SENA TEIXEIRA	Assessor III	CAD-1

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a contar de 14-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor LINCOLN DE ARAÚJO GALENO do cargo de Gerente de Orientação e Fiscalização, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional

da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC;

II – NOMEAR, a contar de 14-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora SANDRA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC, objeto da Lei nº 2.337, de 12-09-2018.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 21.404/2020**

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 39.01.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos por meio do Despacho, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.003030, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 08-04-2019, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 14-04-2005 a 13-04-2015, LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA COSTA ARAUJO, Professor Nível Médio, matrícula nº 105.326-4 A, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**ALDEMARA KIMURA DE MENEZES**  
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 21.405/2020**

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 13.05.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 4392/2020 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2019.18000.19320.0.007090, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 24-07-2019, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 01-06-1997 a 31-05-2007, LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS ANJOS DA SILVA, Pedagogo, matrícula nº 006.645-1 A, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**ALDEMARA KIMURA DE MENEZES**  
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 21.406/2020**

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 033.06.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 4221/2020 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.011634, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 04-11-2019, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 01-06-1997 a 31-05-2007, LICENÇA-PRÊMIO à servidora OLÍVIA NUNES DA COSTA, Pedagogo, matrícula nº 013.103-2 B, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

**ALDEMARA KIMURA DE MENEZES**  
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 21.407/2020**

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 58.01.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2019.18000.19325.0.011820, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 02-12-2019, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 06-02-2006 a 05-02-2016, LICENÇA-PRÊMIO à servidora CLEONEIDE RIBEIRO DE MATOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 074.265-1 B, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

**ALDEMARA KIMURA DE MENEZES**  
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 21.408/2020**

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 144.04.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 4752/2020 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2019.18000.19336.0.012949, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 03-02-2020, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 07-08-1991 a 06-08-2001, LICENÇA-PRÊMIO à servidora VERA LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Professor Nível Médio, matrícula nº 063.872-2 A, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

**ALDEMARA KIMURA DE MENEZES**  
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 21.409/2020

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 35.05.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 4763/2020 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18000.19336.0.000596, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 03-02-2020, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 11-03-2005 a 10-03-2015, LICENÇA-PRÊMIO à servidora MERIANE RIBEIRO PINTO, Professor Nível Médio, matrícula nº 081.790-2 B, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

ALDEMARA KIMURA DE MENEZES  
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 21.410/2020

EXONERA, a pedido, servidor de cargo efetivo na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 012.08.2020 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito, acolhido na integralidade pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 2141/2020 – SEMED/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18000.18125.0.006615, resolve

CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a contar de 25-04-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora TATIANA ALMEIDA FREIRE DE SOUZA, do cargo de Professor Nível Médio, matrícula nº 105.355-8 A, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

ALDEMARA KIMURA DE MENEZES  
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Segurança no banco de trás evita acidentes fatais.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinado com o inciso VI do artigo 46 do Decreto nº 1.589, de 25/6/93,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Final do Departamento Jurídico-DJCM/PM da Comissão Municipal de Licitação-CML/PM, datado de 10 de agosto de 2020, relativo ao Pregão Eletrônico nº 073/2020 CML/PM, cujo objeto é o "Fornecimento de licenças perpétuas de uso de software para a plataforma integrada de operações de Gestão Pública a fim de promover inteligência e consciência ao Centro de Operações da Cidade – CCC, conforme requisitos do Termo de Referência", constante do Processo Administrativo nº 2020/11209/15249/00017 – PROTUS e correspondente Processo Administrativo nº 2020.11209.15434.0.021941 - SIGED;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com o atendimento dos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade de recursos financeiros;


**RESOLVE:**

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 073/2020 – CML/PM, cujo objeto é o "Fornecimento de licenças perpétuas de uso de software para a plataforma integrada de operações de Gestão Pública a fim de promover inteligência e consciência ao Centro de Operações da Cidade – CCC, conforme requisitos do Termo de Referência", constante do Processo Administrativo nº 2020/11209/15249/00017 – PROTUS e correspondente Processo Administrativo nº 2020.11209.15434.0.021941 - SIGED, que declara vencedora do certame a empresa SISGRAPH LTDA, no valor de R\$ 3.760.600,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil e seiscentos reais).

II – DETERMINAR ao setor competente a adoção de providências cabíveis, nos termos da Lei.

III – Publique-se no Diário Oficial do Município.

Manaus, 13 de agosto de 2020.

  
**Mariza da Rocha Barreto Gentil**  
Secretária Municipal de Finanças e Tecnologia  
da Informação – SEMEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PORTARIA Nº 196/20220-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o art. 72, inc. II, da Lei nº 1.624/2011, art. 1º, I, da Lei nº 2.322/2018, c/c o art. 1º, I, § 1º do Decreto nº 0842/2011, alterado mediante o Decreto nº 2.802/2014;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Subprocuradora Adjunta do Município, de 06.07.2020, exarado na Informação Funcional nº 23/2020-DGP/PGM;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 025.07.2020-ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento da movimentação funcional proposta;

CONSIDERANDO a anuência da Secretária Municipal de Educação, conforme Ofício nº 1959/2019-SEMED/GS, de 15.07.2020;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, na forma do Despacho de 29.07.2020;

CONSIDERANDO ainda o que consta da instrução do Processo SIGED nº 2020.02287.02328.0.007168 - SEMAD,

**RESOLVE:**

DECLARAR PRORROGADA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 04.07.2020, *com ônus para ambos os órgãos*, a cessão do servidor CÉZAR HENRIQUE DE CASTRO LOPES, Técnico Municipal/Assistente de Administração/SEMED, matrícula 129.684-1 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED para a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, movimentação funcional anteriormente autorizada, em prorrogação, na forma da Portaria nº 313/2019-SEMAD, publicada no DOM Edição nº 4.677, de 10.09.2019, alterada pela Portaria nº 386/2019-SEMAD, publicada no DOM Edição nº 4.716, de 07.11.2019.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 13 de agosto de 2020.

  
**LUCAS CEZAR JOSE FIGUEIREDO BANDIERA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 197/2020-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a indicação constante da Comunicação Interna nº 050/2020-DIAG/DAFI/SEMAD, de 17.07.2020;

CONSIDERANDO que a movimentação de que trata este Ato não produzirá impacto orçamentário-financeiro adicional;

CONSIDERANDO o que mais consta da instrução do Documento SIGED n.º 2020.16330.16341.9.014541,

**RESOLVE:**

I – DISPENSAR, a contar de 07.07.2020, a servidora LUCIENE DA SILVA SOUZA, Agente Administrativo A-III-II, matrícula 081.543-8 B, do exercício da Função Gratificada de Chefe de Setor, simbologia FG-1, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD.

II – DESIGNAR o servidor ULISSES ALMEIDA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais A-I, matrícula 091.036-8 A, para

exercer, a contar de 07.07.2020, a Função Gratificada de que trata o item precedente, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Delegada nº 011, de 31 de julho de 2013, c/c a Lei nº 2.078, de 30.12.2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 392/2020-DTRAB/SEMSA**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.790, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre os auxílios alimentação e moradia a serem concedidos aos médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” – PMMB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil;

CONSIDERANDO os Memorandos nº 056/2020-GESF/DAP/SUBGS/SEMSA, nº 093/2020 – GESF/DAP/SUBGS/SEMSA e nº 118/2020 – GESF/DAP/SUBGS/SEMSA, oriundo do Departamento de Atenção Primária.

RESOLVE:


I – CONCEDER os Auxílios Alimentação e Moradia, aos profissionais participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” - PMMB, conforme especificado abaixo:

ORD	NOME	AUXILIO	A CONTAR DE
01	DANIELE NEGREIROS DE MELO	ALIMENTAÇÃO E MORADIA	28/4/2020
02	JOELMA NOGUEIRA DA ROCHA	ALIMENTAÇÃO E MORADIA	27/4/2020
03	NEUZAYANNE SANCHEZ BATISTA	ALIMENTAÇÃO E MORADIA	28/4/2020
04	LEANDRO MARTINEZ PINEDA	ALIMENTAÇÃO E MORADIA	8/6/2020
05	JOSÉ MANUEL PUPO LEYVA	ALIMENTAÇÃO E MORADIA	8/6/2020
06	YUNIOR ROSALES BOZA	ALIMENTAÇÃO E MORADIA	8/6/2020
07	ONERIDES EDUARDO MORENO AURIOLÉS MATAMOROS	ALIMENTAÇÃO E MORADIA	8/6/2020
08	JOAQUIM HERNANDEZ LUIS	ALIMENTAÇÃO E MORADIA	8/6/2020
09	LESTER ENRIQUE HERNANDES PEREZ	ALIMENTAÇÃO E MORADIA	8/6/2020
10	ISMELIO YUNIER AGRENOT CABRERA	ALIMENTAÇÃO E MORADIA	15/6/2020
11	ISAAC DE SOUZA CORDEIRO	MORADIA	15/5/2020

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de agosto de 2020.

  
**NAGIB SALEM JOSÉ NETO**  
 Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO no procedimento referente ao Pregão Eletrônico nº. 035/2020 – CML/PM;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 035/2020 - CML/PM - Eventual fornecimento de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas - FDT, para as empresas:

Fornecedor: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Item: 01	R\$ 0,29
Fornecedor: ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Item: 03	R\$ 5,85
Fornecedor: UNI HOSPITALAR LTDA	Item: 04	R\$ 0,45
Fornecedor: UNI HOSPITALAR LTDA	Item: 05	R\$ 0,10
Fornecedor: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Item: 06	R\$ 0,64
Fornecedor: MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	Item: 08	R\$ 6,23
Fornecedor: MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	Item: 09	R\$ 0,30
Fornecedor: ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Item: 10	R\$ 1,38
Fornecedor: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Item: 11	R\$ 0,15
Fornecedor: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Item: 12	R\$ 1,27
Fornecedor: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Item: 13	R\$ 12,19
Fornecedor: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Item: 16	R\$ 0,12
Fornecedor: DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA	Item: 17	R\$ 0,11
Fornecedor: DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA	Item: 18	R\$ 5,36
Fornecedor: ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Item: 19	R\$ 0,13
Fornecedor: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Item: 20	R\$ 1,82
Fornecedor: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Item: 23	R\$ 1,92
Fornecedor: MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	Item: 25	R\$ 0,08
Fornecedor: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Item: 27	R\$ 5,60
Fornecedor: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Item: 29	R\$ 1,14
Fornecedor: WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Item: 30	R\$ 3,90

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação das proponentes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei.

Manaus-AM, 12 de agosto de 2020

  
**MARCELO MAGALDI ALVES**  
 Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convoca os candidatos classificados na forma do anexo deste, aprovados no Concurso Público, EDITAL nº 001/2017, de 21 de novembro de 2017, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva na Área de Magistério da Secretaria Municipal de Educação, homologado através do Decreto de 18 de abril de 2018, publicado no DOM n.º 4349, 23/04/2018, a comparecerem no período de 17/08 a 15/09/2020, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Mário Ypiranga, n.º 2.549, Parque Dez de Novembro (sala 113), no horário de 8h as 12h, para orientação quanto aos procedimentos pré-admissionais e checagem de pré-requisitos, munidos das vias originais e 1 (uma) cópia dos documentos elencados no item 7.4, publicado no Diário Oficial do Município nº 4248, de 21.11.2017, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

CARGOS	QUANTI- DADE	CLASSIFI- CAÇÃO
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR: 1º AO 5º ANO – DDZ LESTE II	8	309º AO 316º
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR: 1º AO 5º ANO – DDZ NORTE	45	327º AO 317º
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR: 1º AO 5º ANO – DDZ OESTE	143	230º AO 372º
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR: 1º AO 5º ANO – DDZ SUL	14	80º AO 93º
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR: EDUCACAO INFANTIL – LESTE I *	40	130º AO 170º
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR: EDUCACAO INFANTIL – LESTE II	40	161º AO 200º
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR: EDUCACAO INFANTIL – NORTE	36	248º AO 283º
TOTAL		326

\*O 140º classificado da especialidade PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (EDUCACAO INFANTIL) da DDZ LESTE I é PCD e já foi contemplado na 6ª Nomeação.

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 007/2016 - SEMED, celebrado em 01/04/2020, referente ao Processo nº 2017/4114/4147/00181.

2.CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da SEMED e o Sr. JOSÉ RAIMUNDO LEITE RUBIM.

3.OBJETO: Renegociação do valor mensal do Contrato nº 007/2016-SEMED, referente à locação do imóvel localizado na Rua Dólar de Areia, nº 2020, bairro Redenção, nesta cidade, destinado ao funcionamento do CMEI Prof. Wilson Mota Reis, com a redução de 25% (vinte e cinco por cento), durante os meses de abril a dezembro de 2020, a contar de 01/04/2020, conforme Despacho do Subsecretário de Administração e Finanças; Decreto nº 4.793/2020; Parecer Jurídico nº 325.04.2020 – ASSTEC/SEMED; Termo de Anuência; Parecer nº 0272/2020 – PA/PGM, e demais documentos constantes no Processo n.º 2017/4114/4147/00181.

4.VALOR: Em razão da redução, o valor mensal do Contrato nos meses de abril a dezembro de 2020, passa a ser de R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

5.PRAZO: O presente aditivo terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 01 de abril de 2020.

  
KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 032/2018 - SEMED, celebrado em 01/04/2020, referente ao Processo nº 2017/4114/4147/05269.

2.CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da SEMED e a empresa CESP CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PENIEL LTDA.

3.OBJETO: Renegociação do valor mensal do Contrato nº 032/2018-SEMED, referente à locação do imóvel localizado na Rua Cirilo, nº 1016, bairro Cidade de Deus, nesta cidade, destinado ao funcionamento da Escola Municipal César Augusto Bezerra Galvão, com a redução de 25% (vinte e cinco por cento), durante os meses de abril a dezembro de 2020, a contar de 01/04/2020, conforme Despacho do Subsecretário de Administração e Finanças; Decreto nº 4.793/2020; Parecer Jurídico nº 394.04.2020 – ASSTEC/SEMED; Termo de Anuência; Parecer nº 0272/2020 – PA/PGM e demais documentos constantes no Processo n.º 2017/4114/4147/05269.

4.VALOR: Em razão da redução, o valor mensal do Contrato nos meses de abril a dezembro de 2020, passa a ser de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

5.PRAZO: O presente aditivo terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 01 de abril de 2020.

  
KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 079/2019 - SEMED, celebrado em 01/04/2020, referente ao Processo nº 2018/4114/4147/04685.


2.CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da SEMED e a empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PENIEL LTDA.

3.OBJETO: Renegociação do valor mensal do Contrato nº 079/2019-SEMED, referente à locação do imóvel localizado na Rua Visconde de Taborai, nº 23, QD 01, Lotes 13, 15, 17, 19, Loteamento Bairro Novo, bairro Jorge Teixeira, nesta cidade, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Maria do Socorro Azevedo de Oliveira, com a redução de 25% (vinte e cinco por cento), durante os meses de abril a dezembro de 2020, a contar de 01/04/2020, conforme Despacho do Subsecretário de Administração e Finanças; Decreto nº 4.793/2020; Parecer Jurídico nº 395.04.2020 – ASSTEC/SEMED; Termo de Anuência; Parecer nº 0272/2020 – PA/PGM e demais documentos constantes no Processo n.º 2018/4114/4147/04685.

4.VALOR: Em razão da redução, o valor mensal do Contrato nos meses de abril a dezembro de 2020, passa a ser de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

5. PRAZO: O presente aditivo terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 01 de abril de 2020.

  
**KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

---

ERRATA

Errata ao Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2017, celebrado entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa KINGLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS EIRELI, publicado em 01.07.2020 – Edição 4872, constante no Processo nº 2020.18000.18125.0.005221.

ONDE SE LÊ:

1.ESPÉCIE E DATA: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 034/2017 – SEMED, celebrado em 01/06/2020, referente ao processo nº 2020.18000.18125.0.005521.

3.OBJETO: (...) e demais documentos constantes no Processo nº 2020.18000.18125.0.005521.

6.PRAZO: O prazo do presente termo aditivo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LEIA-SE:

1.ESPÉCIE E DATA: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 034/2017 – SEMED, celebrado em 01/06/2020, referente ao processo nº 2020.18000.18125.0.005221.

3.OBJETO: (...) e demais documentos constantes no Processo nº 2020.18000.18125.0.005221.

6. PRAZO: O prazo do aditamento fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 02.06.2020.

Manaus, 11 de agosto de 2020.

  
**KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**  
Secretária Municipal de Educação

---

ERRATA

Errata ao Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2018, celebrado entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa GLOBALSUPPLIER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, publicado em 07.05.2020 – Edição 4834, constante no Processo nº 2020/4114/4147/00300.

ONDE SE LÊ:

3. OBJETO: Dilação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2018, por mais 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, (...).

6. PRAZO: O prazo do aditamento fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

LEIA-SE:

3. OBJETO: Dilação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2018, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05.05.2020, (...).

6. PRAZO: O prazo do aditamento fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 05.05.2020.

Manaus, 10 de agosto de 2020.

  
**KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**  
Secretária Municipal de Educação

---

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº. 133/2020 - GS/SEMASC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/SEMASC, no uso das competências que lhes conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea "g" da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO ainda o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVEM:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor Daniel Palheta Ferreira - Matrícula nº. 099.918-0D, e inscrito no CPF sob o nº. 626.520.012-72, para a função de Gestor da Parceria celebrada entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a Organização da Sociedade Civil MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA, objeto o repasse de recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 115/2019, no valor R\$40.000,00 (quarenta mil reais), destinada à referida instituição para a execução do projeto "COM-VIVER: crianças convivendo com famílias em serviço de fortalecimento de vínculos em Meio Aberto", pelo período de 06 (seis) meses, cujo objetivo é ofertar por meio de atividades lúdicas e de cidadania 2 grupos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para as trocas culturais, acesso as informações sobre direitos e participação cidadã com estímulo ao desenvolvimento do protagonismo a 60 crianças, complementando o trabalho com as famílias moradoras da Zona Norte

da Cidade de Manaus que vivenciam situações de vulnerabilidade pessoal e social decorrentes da pobreza do precário acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade, conforme Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2020.29000.29078.0.000285.

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos ao Gestor da Parceria nos respectivos Termos de Parcerias formalizados com esta SEMASC;

VI. Cumprir com as demais obrigações dispostas na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e demais legislações vigentes;

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados de relevante interesse público, portanto, os servidores designados não receberão qualquer acréscimo pecuniário em virtude do desempenho desse múnus público.

Art. 4º - A Secretária da SEMASC poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

**SUZY ANNE ZÓZIMO SABINO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

PORTARIA Nº 145/2020 - GS/SEMASC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, no seu art. 67, que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 2018/11908/11909/00026 - CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA - ME.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para efetuarem o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº. 06/2019, celebrado pela Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania -

SEMASC, e a empresa CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA - ME.

Servidor	CREA
Eng.º Francisco Romaldo R. Paulino	21643-D/AM
Eng.º Gérsica Garcia Pereira	041613301-0
Suplente	
Eng.º William de Lima e Silva	8476-D/AM

II - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 07 de agosto de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de agosto de 2020.

**SUZY ANNE ZÓZIMO SABINO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

PORTARIA Nº.148/2020 - GS/SEMASC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do processo nº. 2020.29000.29078.0.000323 - Empresa CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO MANUNTENÇÃO EIRELI.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Dispensa de Licitação, publicado no DOM Edição nº. 4873 de 02 de julho de 2020, visando a contratação de empresa especializada em serviços de agente de portaria para atuarem nas casas de acolhimento provisório dos indígenas venezuelanos WARAO, de forma emergencial face ao COVID, referente ao Processo n.º 2020.29000.29078.0.000323.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de agosto de 2020.

**SUZY ANNE ZÓZIMO SABINO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**  
SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMASC

PORTARIA Nº. 158/2020 - GS/SEMASC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/SEMASC, no uso de suas competências que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea "g" da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO ainda o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

**RESOLVEM:**

Art. 1º – DESIGNAR o servidor Daniel Palheta Ferreira - Matrícula nº. 134.355-6A, e inscrito no CPF sob o nº. 626.520.012-72, para a função de Gestor da Parceria celebrada entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a Organização da Sociedade Civil MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA, o presente Termo de Fomento, tem como objeto, o repasse de recurso financeiro, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, resultante do Edital de Chamamento Público nº 001/2019/SEMASC/FMDCA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada à referida instituição para a execução do projeto "Periferia Digital e Democratização da Informática - PDDI, cujo objetivo é ofertar serviço de inclusão digital a 40 crianças e adolescentes com idade de 7 a 16 anos, que vivenciam situações de vulnerabilidade, identificados através da busca ativa nas comunidades do entorno da instituição, para afirmação de novos direitos e consolidação dos outros, proporcionando o acesso aos equipamentos, linguagens, tecnologias e habilidades necessárias para usufruir das tecnologias de informação e comunicação, conforme Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2020.29000.29078.0.000352.

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos ao Gestor da Parceria nos respectivos Termos de Parcerias formalizados com esta SEMASC;

VI. Cumprir com as demais obrigações dispostas na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e demais legislações vigentes;

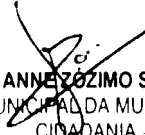
Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados de relevante interesse público, portanto, os servidores designados não receberão qualquer acréscimo pecuniário em virtude do desempenho desse múnus público.

Art. 4º – A Secretária da SEMASC poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**SUZY ANNE ZÓZIMO SABINO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
CIDADANIA - SEMASC

**PORTARIA Nº. 159/2020 - GS/SEMASC**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/SEMASC, no uso das competências que lhes conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea "g" da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO ainda o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

**RESOLVEM:**

Art. 1º – DESIGNAR a servidora Valcineia dos Santos Corrêa - Matrícula nº. 086.119-7B, e inscrita no CPF sob o nº. 583.860.172-87, para a função de Gestora da Parceria celebrada entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Organização da Sociedade Civil CASA DA CRIANÇA, tem como objeto o repasse de recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, resultante do Edital de Chamamento Público nº 001/2019/SEMASC/FMDCA, destinada à referida instituição no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o projeto "Inclusão Digital de Crianças de Baixa Renda", cujo objetivo é promover a inclusão digital de crianças de baixa renda no espaço educativo, bem como inclusão social através de tecnologia da informação disseminando a cultura do uso dos fundamentos tecnológicas digitais com computadores, tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil e juntado ao Processo nº. 2020/29000/29078/0/000353.

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos ao Gestor da Parceria nos respectivos Termos de Parcerias formalizados com esta SEMASC;

VI. Cumprir com as demais obrigações dispostas na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e demais legislações vigentes;


Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados de relevante interesse público, portanto, os servidores designados não receberão qualquer acréscimo pecuniário em virtude do desempenho desse múnus público.

Art. 4º - A Secretária da SEMASC poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 14 de agosto de 2020.


  
**SUZY ANNE ZÓZIMO SABINO DE ARAÚJO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
 CIDADANIA - SEMASC

Processo SIGED nº. 2020.29000.29078.0.000285.  
 Interessado: Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e o MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA.

DESPACHO

Fica declarado inexistente o Chamamento Público, para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Manaus, por meio da Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, e a Organização da Sociedade Civil MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA, para fins de repasse de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar nº 115/2019, no valor R\$40.000,00 (quarenta mil reais), destinada à referida instituição para a execução do projeto "COM-VIVER: crianças convivendo com famílias em serviço de fortalecimento de vínculos em Meio Aberto", nos termos dos artigos 29, da Lei 13.019/2014, bem como, segundo as justificativas constantes do Processo nº 2020.29000.29078.0.000285.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**SUZY ANNE ZÓZIMO SABINO DE ARAÚJO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
 CIDADANIA - SEMASC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DOS  
 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-SEMASC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, por intermédio da *Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC*, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar Termos de Colaboração, que tenham por objeto a execução de *serviços socioassistenciais*.

CONSIDERANDO, o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 10.741, de 10 de Outubro de 2003, alterada pela Lei 13.466, de 12 de Julho de 2017, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, na consolidação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO, a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº 022, de 06 de dezembro 2019, Regimento Interno do CMAS, que define dentre outros os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social.

CONSIDERANDO, a Resolução CMAS nº 028, de 13 de julho 2020, que dispõe sobre o estabelecimento de parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil, com utilização de recursos emergenciais advindos do Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, objeto da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, em conformidade a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO, a Resolução nº 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a qual estabelece as normas sobre a formalização, publicação, execução e prestação de contas das transferências voluntárias e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, entre o órgão gestor de assistência social e as entidades ou organizações de assistência social, no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO, a Lei nº 2234, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (Suas) do Município de Manaus.

## 1. OBJETIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O objetivo do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a rede socioassistencial do município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, com recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19, em conformidade a Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às OSC participantes indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.3 Somente será selecionada uma proposta por OSC para a celebração dos termos de colaboração.

## 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços e programas da rede de Proteção Social Básica e Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade em regime de mútua cooperação no município de Manaus, sendo:

PROTEÇÃO	SERVIÇOS
Básica	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
Média	Serviço Especializado em Abordagem Social Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
Alta	Acolhimento Institucional Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

2.2 A execução do serviço continuado tipificado e programa objeto do presente Edital, compreende o período de 06 (seis) meses e deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (*Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009*), bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania – MC, devendo ser consideradas a descrição do serviço e programa a equipe de referência prevista nos Padrões Normativos publicados pela SEMASC.

2.3 O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública através da SEMASC em conformidade a PNAS 2004 (*Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004*).

## 3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste Edital as OSCs assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estejam regularmente inscritas e ativas no CMAS.

3.2 As OSC deverão apresentar somente 01 (uma) proposta por CNPJ, visando a intersetorialidade desde a construção do seu Plano de Trabalho, bem como na execução das suas práticas demonstrando interlocução com a Rede Socioassistencial.

## 4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 Para celebrar as parcerias previstas de acordo com a Lei nº 13.019/14, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da OSC extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2 Para celebração da parceria estabelecida nesse Edital, a OSC deverá apresentar:

I - Cópia do documento que comprove a inscrição da OSC e/ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - Cópia da respectiva Resolução de aprovação do Plano de Trabalho junto ao CMAS/Manaus;

III - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção (Anexo I);

IV - Proposta de acordo com o objeto da parceria conforme art. 19 incisos, I, II e III da Lei nº 13.019/2014 (Anexo II);

V - Ofício endereçado a SEMASC relacionando os documentos comprobatórios das atividades inovadoras anexando-os, tais como: certificados, folders, cartilhas, desenvolvidas na finalidade do edital ou atividades da mesma rede de proteção social para fins de critérios de seleção e julgamento (Anexo III).

VI - Declaração constando experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de colaboração ou de natureza semelhante (Anexo IV);

VII - Declaração, sob penas da lei, que não se encontra impedida de celebrar Termo de Colaboração com o poder público (Anexo V);

VIII - Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da OSC (Anexo VI);

IX - Declaração em que a OSC se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos (Anexo VII);

X - Declaração acerca da contratação ou não de empresa pertencente a parentes até 2º grau por afinidade de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo VIII);

XI - Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filial da OSC, a ser obtido no endereço eletrônico, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), que comprove no mínimo, 03 (três) anos de existência;

XII - Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

XIII - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a ser obtido no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

XIV - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico: <https://semefatende.manaus.am.gov.br/cidadao/certidoes/>;

XV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtido no endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

XVI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

XVII - Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;

XVIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com cargo, data de nascimento, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), endereço completo e e-mail (Anexo IX);

XIX - Cópia de documento (água, luz ou telefone) que comprove que a OSC funciona preferencialmente no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - mantenedora e mantidas;

XX - Cópia da cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do(s) representante(s) legal(is) da OSC, aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres;

XXI - Ofício endereçado a SEMASC para Interposição de Recurso (Anexo X);

XXII - Plano de Trabalho por rede de Proteção Social Básica e Especial, conforme modelo (Anexo XI);

XXIII - A OSC deverá comprovar que sua Escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas

Brasileiras de Contabilidade através de cópias, devidamente autenticadas em Cartório, da seguinte documentação:

- a. balanço patrimonial do ano de 2019;
- b. a respectiva documentação deverá estar chancelada por contador devidamente habilitado e inscrito no conselho profissional emitida pelo respectivo conselho;
- c. apresentar 03 (três) cotações de preço de produtos e serviços a serem adquiridos/realizados;
- d. cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e. ato de nomeação do representante legal da entidade;
- f. certidão negativa da SEFAZ;
- g. certidão negativa de tributos federais e a dívida ativa da união;
- h. certidão negativa do FGTS;
- i. certidão negativa de débitos municipais (Mercantil);
- j. certidão de débito trabalhista.

XXIV - Comprovação de permanência de Profissionais responsáveis pela execução dos serviços, com os seguintes requisitos:

- a. apresentação de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços;
- b. declaração de regularidade expedida pelos respectivos conselhos de classe, se houver;
- c. currículos dos profissionais integrantes da equipe.
- d. comprovante da abertura de conta bancária específica para o recurso da parceria (devendo ser apresentada quando da publicação do resultado do edital de chamamento público).

## 5. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
- f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- h. tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- i. tenha entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

## 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos, constantes do item 4.2, devem ser entregues e protocolizados na sede da SEMASC, localizada à Av. Ayrão - Centro, Manaus

- AM, 69025-005, em envelopes lacrados e numerados conforme estabelecido abaixo, identificados com o nome da OSC e endereço, sendo:

- I - ENVELOPE 1 – itens I ao XXI em 2 vias identificando a Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial separadamente;
- II - ENVELOPE 2 - Item XXII - Plano de Trabalho em 3 vias, identificando Rede de Proteção Social Básica e Especial separadamente.

6.2 As datas, prazos e horários para entrega dos documentos constam no Cronograma, deste Edital, conforme segue:

### CRONOGRAMA DE DATAS

Data: 14/08/2020	Publicação do Edital 001/2020 que dispõe sobre o Chamamento Público nº 001/2020 para seleção das OSC para execução dos serviços/programas
Período: 17/08/2020 a 17/09/2020 Horário: 8h às 14h	Período de entrega e protocolização da documentação constante do item 4.2 deste Edital
Período: 18/09/2020 a 29/09/2020	Comissão de Seleção processará e julgará as propostas do Chamamento Público.
Data: 30/09/2020	Publicação Resultado Preliminar
Período: 01/10/2020 a 05/10/2020 Horário: 8h às 14h	Prazo para Organizações da Sociedade Civil (OSC) interpor recurso contra resultado preliminar.
Período: 06/10/2020 a 13/10/2020	Julgamento do Recurso pela Comissão de Seleção
Data: 14/10/2020	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo.

## 7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da lei.

7.2 As propostas serão abertas, analisadas, julgadas e classificadas pela Comissão de Seleção e para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de Especialista que não seja membro desse colegiado.

7.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes, para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.4 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

7.5 Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 8. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a OSC ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da SEMASC, considerando a demanda em atendimento e/ou identificada no Município por território, divididas em grupos, podendo ser indicada a localização de instalação, visando à obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração a especificidade do serviço e as normativas técnicas do mesmo.

9.2. Quantidade de entidades a serem selecionadas por serviço tipificado, meta e valores de repasse por OSC:

TABELA 1

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Quantidade de OSC a serem selecionadas	Serviço	Meta	Valores (R\$)
10 (dez)	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas	1750	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil) por OSC
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	1750	

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
Quantidade de OSC a serem selecionadas	Serviço	Meta	Valores (R\$)
10 (dez)	Serviço Especializado em Abordagem Social	Demanda apresentada	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil) por OSC
	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Demanda apresentada	
REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
Quantidade de OSC a serem selecionadas	Serviço	Meta	Valores (R\$)
10 (dez)	Acolhimento Institucional	Demanda apresentada	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por OSC
	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Demanda apresentada	

9.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

9.4 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de seleção apresentados no Quadro 1 e, em casos excepcionais, no Quadro 2, a seguir:

QUADRO 1 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Críticos de Seleção	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Informações sobre ações a serem executadas: - metas a serem atingidas; - indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4,0
	- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	
(B) Adequação da proposta aos Objetivos da política, dos padrões normativos dos serviços e programas em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0)	2,0
	- Grau satisfatório de adequação (1,0)	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0)	1,5
	- Grau pleno da descrição (1,5)	
(D) Solicitação de renúncia de serviços, programas	- Grau satisfatório da descrição (1,0)	1,0
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(F) Experiência previa na realização da atividade objeto das parcerias ou da mesma rede de proteção social.	- Não solicitou renúncia de parcerias nos últimos 3 anos (1,0)	1,5
	- Solicitou renúncia de serviços, programas durante sua vigência nos últimos 3 anos (0,0)	
	- executa serviço/programa na mesma atividade do objeto da parceria (1,5)	1,5
	- executa serviço/programa em atividade da mesma rede de proteção social (0,5)	
	- não executa serviço/programa objeto da parceria (0)	
Pontuação Total		10,00

9.6 Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C).

9.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 1 – Critérios de Seleção.

9.8 A Comissão de Seleção analisará as propostas dos Planos de Trabalho e, quando houver necessidade, fará visita às entidades, para avaliar a compatibilidade das instalações com as metas propostas, a seguir:

QUADRO 2 – VISITA TÉCNICA

REQUISITOS	CRITÉRIOS	NOTA
Instalações	a) Estrutura física em bom estado de organização, limpeza e conservação atentando para os espaços físicos.	0,5
	b) Espaço físico e sua relação com a capacidade de atendimento da meta prevista.	0,5
	c) Acessibilidade na estrutura para pessoas com deficiência.	0,5
Capacidade técnica e operacional	a) Equipamentos para atender os usuários.	0,5
	b) Equipe Técnica.	1,0
Redes e parcerias	c) Presença na equipe de outros profissionais em conformidade com o serviço ofertado.	1,5
	a) Comprovar captação de recursos financeiros de outras instituições e parcerias com a rede Socioassistencial e outras políticas públicas.	1,5
Funcionalidade do Serviço	b) Comprovar mediante fluxo de atendimento/ encaminhamento/ acompanhamento do público alvo com as demais políticas públicas (intersetorialidade).	2,0
	a) Constatação da execução do serviço o qual a OSC solicita parceria por meio do Plano de Trabalho na área afim.	2,0
TOTAL		10,0

9.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base no Quadro 1, na maior pontuação obtida no - Critérios de

Seleção – (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Seleção (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada a OSC com maior pontuação na Atividade Inovadora – QUADRO 3, seguido do tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

QUADRO 3

Críticos de desempate	Metodologia de pontuação	Pontuação
(D) Atividades inovadoras desenvolvidas no serviço/programa referenciado pelo Edital, ou em serviços/programas da mesma rede de proteção social através de comprobatórios conforme item 4.2, alínea III	- Apresentação de comprovantes com experiência de atividades inovadoras no Serviço/Programa de referência do edital, válidos pelos últimos dois anos (1,0). - Apresentação de comprovantes com experiência de atividades inovadoras em Serviços da mesma rede de proteção, válidos pelos últimos dois anos (0,5). - A não apresentação de comprobatórios de atividades inovadoras (0,0).	1,0
Pontuação Total		1,0

9.10 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – D.O.M., iniciando-se o prazo para recurso, contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.11 Os recursos serão apresentados por meio físico e entregue na SEMASC na Av. Ayraó - Centro, Manaus - AM, 69025-005, em envelope lacrado direcionado a Comissão de Seleção com a identificação da OSC e número do Edital de Chamamento Público, conforme cronograma.

9.12 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos no caso de fotocópias.

9.13 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estabelecido no presente Edital, conforme item 6.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.14 Após o julgamento dos recursos, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

## 10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado por Rede de Proteção Social Básica e Rede de Proteção Social Especial, indicando o serviço socioassistencial e programa pretendidos, conforme modelo disponibilizado no Anexo XI, devendo conter o detalhamento da Proposta, com no mínimo:

- I. descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos) para o prazo de seis meses.

### 10.2 Estruturação do Plano de Trabalho

10.2.1 O Plano de Trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da OSC, devidamente assinados por seu representante legal e técnico responsável e entregue em envelope lacrado, conforme item 6.1 – Envelope 2.

10.2.2 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado por rede de proteção social, a fim de que seja gerado apenas 01 (um) processo administrativo por OSC participante, com a formalização de um único Termo de Colaboração para esse nível de proteção social.

10.2.3 O Plano de Trabalho deverá contemplar as Equipes de Referência constantes nos Padrões Normativos por serviço socioassistencial e programa a ser executado.

10.2.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na Proposta pela OSC,

observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo regramento.

10.2.5 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, ressalvada a possibilidade da Administração Pública solicitar ajuste no Plano de Trabalho.

10.2.6 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

## 11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática Rede de Proteção Social Básica; Rede de Proteção Social Especial: média complexidade); Rede de Proteção Social Especial: alta complexidade.

11.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, no grupo de Ações do COVID no SUAS – para Acolhimento – Portaria 369.

11.3 Este chamamento e as parcerias terão vigência e execução exclusivamente no exercício de 2020, a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes conforme previsto nas peças orçamentárias.

11.4 O valor total de recursos disponibilizados para as parcerias com vigência ocorrerá exclusivamente no exercício de 2020 e deverá ser utilizado na seguinte proporção:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Recursos Humanos (todos os encargos, impostos e FGTS); Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho exclusiva, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.	Até 60% (sessenta por cento)
Gêneros alimentícios, Outros materiais de consumo, Locação de imóvel ou equipamento, ou transporte Bens e materiais permanentes, Manutenção, Prestação de serviços e Combustível.	A partir de 40% (quarenta por cento)

## 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A SEMASC promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

12.2 Será emitido relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

12.3 Será realizada visita "in loco" para subsidiar o Monitoramento das parcerias, com emissão de Relatório de Visita Técnica "in loco" quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

## 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Todos os recursos transferidos pela SEMASC estarão sujeitos ao ato de prestar contas, com embasamento e exigências cabíveis contidas na Lei nº 13.019/2014, no que lhe for aplicável no período de vigência da Prestação de Contas.

13.2 Os documentos apresentados na Prestação de Contas deverão estar em conformidade com as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas, nos termos da legislação, disponibilizado pela SEMASC.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da

proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [semasc.gabinete@hotmail.com](mailto:semasc.gabinete@hotmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.5 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.6 A SEMASC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Manaus, 14 de Agosto de 2020.

**SUZY ANNE AZIZO SABINO DE ARAÚJO**  
Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania- SEMASC

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Organização da Sociedade Civil – OSC \_\_\_\_\_

está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital 001/2020, Chamamento Público 001/2020, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Manaus \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante legal da OSC.

### ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## ANEXO II

### PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO:

Organização da Sociedade Civil:

CNPJ: \_\_\_\_\_; Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_; Cidade: \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_;

E-mail: \_\_\_\_\_.

**2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Descrever de acordo com o Estatuto Social

Missão da OSC:

Finalidade:

Capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, pessoal:  
Recursos materiais e financeiros (conforme padrão Normativo):

**3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A PARCERIA PRETENDIDA:**

Rede de Proteção Social Serviços que pretende executar:

Usuários:

Meta de Atendimento:

Território:

**4. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE**

Deverá constar o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (nexo causal).

**5. INDICADORES**

Descrever os indicadores que aferirão o cumprimento do impacto social esperado e indicadores para a execução das ações no cumprimento das metas, considerando a vigência da parceria:

**IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

INDICADORES	INSTRUMENTAIS

**INDICADORES DE METAS**

INDICADORES	INSTRUMENTAIS	PRAZO

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO III**

**ATIVIDADES INOVADORAS**

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Senhor Secretário: \_\_\_\_\_

Em atenção ao Edital 001/2020 - Chamamento Público n° 001/2020, da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), publicada no Diário Oficial do Município de Manaus em de Outubro de 2020, que dispõe sobre o Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração entre poder público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) do Município de Manaus, referente ao cofinanciamento do exercício de 2020, segue em anexo os dados e documentos comprobatórios das atividades inovadoras da OSC tais como:

Nome da Atividade:

Local da Atividade:

Mês/Período da Atividade:

Ano: Público Alvo:

Parcerias:

Fontes de Recurso:

Finalidade:

Impacto Social:

Documentos Comprobatórios anexar: certificados, folders, cartilhas (item 4.2, inciso III)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

Observação: Consideram-se atividades inovadoras aquelas desenvolvidas pela OSC, que não desempenham rotineiramente, mas que tenha trazido transformações coletivas para os seus usuários e comunidade.

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

Deverá constar neste documento breve relato de experiências anteriores, especificando no mínimo:

I – o serviço/programa socioassistenciais executado anteriormente e período executado.

II – usuários atendidos.

III – meta atendida/executada.

IV – objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que não há impedimentos para que a OSC \_\_\_\_\_ participe do Chamamento Público, conforme Lei 13.019/2014 constantes no item do EDITAL N° 001/2020 da SEMASC, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus em 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Chamamento Público n° 001/2020 para celebração do Termo de Colaboração entre poder público e as OSC do Município de Manaus, referente ao cofinanciamento no exercício de 2020.

Atenciosamente,

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que, a OSC \_\_\_\_\_, possui instalações e condições materiais, de salubridade e segurança necessárias para execução do objeto da parceria.

Atenciosamente,

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



ANEXO VII  
DECLARAÇÃO

Declaro que a OSC \_\_\_\_\_ se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos.

Atenciosamente,

Manaus, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO

Declaro que a OSC \_\_\_\_\_ não possui no seu quadro de dirigente membro da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Atenciosamente,

Manaus, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IX  
RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

Nome completo			Cargo
Data de nascimento	RG	Órgão Expedido/Data	CPF
Endereço completo		E-mail	

Atenciosamente,

Manaus, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO X

OFÍCIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Manaus, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

ASSUNTO: EDITAL Nº 001/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Eu, \_\_\_\_\_;  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_; Presidente da OSC \_\_\_\_\_;  
CNPJ \_\_\_\_\_, venho perante a Comissão de Seleção interpor o presente recurso sobre o resultado preliminar do

Chamamento Público, tendo como objeto da parceria o serviço \_\_\_\_\_ pelos motivos abaixo justificados:

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO XI  
PLANO DE TRABALHO

OSC: \_\_\_\_\_;  
CNPJ \_\_\_\_\_; Rede de Proteção Social: \_\_\_\_\_; Serviços: \_\_\_\_\_;  
Exercício: \_\_\_\_\_.

Nome do Responsável pela OSC: \_\_\_\_\_

1 - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Descrever a missão da OSC, a finalidade, a capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, pessoal e os recursos materiais e financeiros (Vide Estatuto Social/Padrão Normativo).

2 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE: Deverá constar o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (nexo causal).

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Deverá ser realizada a descrição dos serviços, de acordo com o Padrão Normativo e Proposta) onde deverá constar:

- Identificações (nome do serviço / programa socioassistencial);
- Usuário;
- Objetivo Geral;
- Meta de Atendimento;
- Período de funcionamento;
- Formas de Acesso;
- Operacionalização;
- Trabalho essencial ao serviço socioassistencial;
- Aquisição dos usuários;
- Descrição das atividades;
- Impacto social esperado (indicadores / instrumentais – vide padrão normativo);
- Indicadores que aferirão as metas e prazos (vide proposta).

4 - CRONOGRAMA/PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	PRAZO DAS ATIVIDADES/MESES 2020					
	1	2	3	4	5	6

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. RECURSOS HUMANOS

Fonte de Recurso Municipal					
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário
Encargos Sociais e Trabalhistas					
FGTS	IRRF	PIS	INSS	FGTS	Benefícios
Rescisão	Demais Encargos	Total			

Fonte de Recurso Próprio (se houver)					
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário

Encargos Sociais e Trabalhistas							
FGTS	IRRF	PIS	INSS	FGTS	Benefícios	13º	Férias
Rescisão	Demais Encargos	Total					

Observação: Relacionar todos os funcionários, vinculados ao Serviço com a previsão dos encargos sociais e trabalhistas e demais compromissos que deverão estar previstos sem a possibilidade de rateio.

## 5.2. DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

## 5.3. DESPESAS DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

## 5.4. DESPESAS DE CAPITAL

### 5.4.1. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 6.1 - RECURSOS HUMANOS

Concedente					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela

### 6.2. DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Concedente					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela

### 6.3. DESPESAS DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO

Concedente					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela

## 6.4. DESPESAS DE CAPITAL

### 6.4.1. AUXÍLIO

Concedente					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável

(\*) EXTRATO

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Colaboração nº. 01/2020, celebrado em 13/08/2020.

**2.PARTÍCIPES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a Organização da Sociedade Civil LAR BATISTA JANELL DOYLE.

**3.OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, tem como objeto o repasse de recurso financeiro para Organização para execução do

projeto “FAMÍLIA ACOLHEDORA: FAMÍLIA QUE ACOLHE É FAMÍLIA DE AMA”, conforme Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2020.29000.29078.0.000312.

**4.VALOR GLOBAL:** O repasse financeiro será no montante de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes da execução deste Termo de Colaboração, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias sob o nº. 2020NE00650, datada em 17/07/2020, unidade orçamentária: 37101, Programa de Trabalho: 08.422.0023.2045.0000, Fonte de Recurso: 01000000, Natureza da Despesa: 33504301.

**6.PRAZO:** O prazo do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do recurso.

Manaus, 13 de agosto de 2020.

**SUZY ANNE ZEZIMO SABINO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DOM 4904, de 14.08.2020

## EXTRATO

**1.ESPÉCIE E DATA:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 06/2019, celebrado em 07/08/2020.

**2.CONTRATANTES:** O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA - ME.

**3.OBJETO:** Prorrogação no prazo do contrato em 60 (sessenta) dias, com acréscimo de 48% e decréscimo de 4% no valor do Contrato de Reforma do Telhado e ampliação do depósito da cozinha comunitária da PANAIR, localizado na rua Beira Mar, nº. 10, Bairro: Centro – Manaus/AM., referente ao Processo nº. 2018/11908/11909/00026.

**4. VALOR GLOBAL:** R\$ 32.711,39 (trinta e dois mil setecentos e onze reais e trinta e nove centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato foram empenhadas sob o nº 2020NE00178, de 13/02/2020, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UO: 37701, Programa de Trabalho: 08.422.0023.1061.0000, Fonte de Recurso: 01000000, Natureza da Despesa: 44905193.

**6. PRAZO:** O presente Contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Manaus, 07 de agosto de 2020.

**SUZY ANNE ZEZIMO SABINO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
CIDADANIA – SEMASC

## EXTRATO

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Fomento nº. 07/2020, celebrado em 14/08/2020.

**2.PARTÍCIPES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Organização da Sociedade Civil MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA.

**3.OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem como objeto, o repasse de recurso financeiro, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, resultante do Edital de Chamamento Público nº 001/2019/SEMASC/FMDCA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada à referida instituição para a execução do projeto “Periferia Digital e Democratização da Informática - PDDI, cujo objetivo é ofertar serviço de inclusão digital a 40 crianças e adolescentes com idade de 7 a 16 anos, que vivenciam situações de vulnerabilidade, identificados através da busca ativa nas comunidades do entorno da instituição, para afirmação de novos direitos e consolidação dos outros, proporcionando o acesso aos equipamentos, linguagens, tecnologias e habilidades necessárias para usufruir das tecnologias de informação e comunicação, conforme Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2020.29000.29078.0.000285.

**4.VALOR GLOBAL:** O repasse financeiro será no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias sob o nº. 2020NE00005, datada em 16/07/2020, unidade orçamentária: 37702, Programa de Trabalho: 08.243.0105.2134.0000, Fonte de Recurso: 06100000, Natureza da Despesa: 33504301.

**6.PRAZO:** O prazo do presente Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, a contar do recebimento do recurso.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

**SUZY ANNE ZÓZIMO SABINO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC

**EXTRATO**

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Fomento nº. 008/2020, celebrado em 14/08/2020.

**2.PARTÍCIPES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a Organização da Sociedade Civil CASA DA CRIANÇA.

**3.OBJETO:** O presente Termo de Fomento, tem como objeto o repasse de recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, resultante do Edital de Chamamento Público nº 001/2019/SEMASC/FMDCA, destinada à referida instituição no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o projeto “Inclusão Digital de Crianças de Baixa Renda”, cujo objetivo é promover a inclusão digital de crianças de baixa renda no espaço educativo, bem como inclusão social através de tecnologia da informação disseminando a cultura do uso dos fundamentos tecnológicos digitais com computadores, conforme Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2020.29000.29078.0.000353.

**4.VALOR GLOBAL:** O repasse financeiro será no montante de R\$50.000,00 (vinte mil reais).

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias sob o nº. 2020NE00006, datada em 16/07/2020, unidade orçamentária: 37702, Programa de Trabalho: 08.243.0105.2134.0000, Fonte de Recurso: 01000000, Natureza da Despesa: 33504301.

**6.PRAZO:** O prazo do presente Termo de Fomento será de 10 (dez) meses, a contar do recebimento do recurso.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

**SUZY ANNE ZÓZIMO SABINO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
CIDADANIA – SEMASC

**EXTRATO**

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Fomento nº. 28/2020, celebrado em 14/08/2020.

**2.PARTÍCIPES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a Organização da Sociedade Civil MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA.

**3.OBJETO:** O presente Termo de Fomento, tem como objeto o repasse de recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar n.º 115/2019, no valor R\$40.000,00 (quarenta mil reais), destinada à referida instituição para a execução do projeto “COM-VIVER: crianças convivendo com famílias em serviço de fortalecimento de vínculos em Meio Aberto”, pelo período de 06 (seis) meses, cujo objetivo é ofertar por meio de atividades lúdicas e de cidadania 2 grupos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para as trocas culturais, acesso as informações sobre direitos e participação cidadã com estímulo ao desenvolvimento do protagonismo a 60 crianças, complementando o trabalho com as famílias moradoras da Zona Norte da Cidade de Manaus que vivenciam situações de vulnerabilidade pessoal e social decorrentes da pobreza do precário acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade, conforme Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2020.29000.29078.0.000285.

**4.VALOR GLOBAL:** O repasse financeiro será no montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias sob o nº. 2020NE00701, datada em 06/08/2020, unidade orçamentária: 37101, Programa de Trabalho: 08.422.0023.2045.0000, Fonte de Recurso: 01000000, Natureza da Despesa: 33504301.

**6.PRAZO:** O prazo do presente Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, a contar do recebimento do recurso.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

**SUZY ANNE ZÓZIMO SABINO DE ARAÚJO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL**

(\*) PORTARIA Nº 016/2020-GS/SEMACC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, combinada com o Artigo 121 da Lei 1.118, de 1º.09.1971,

CONSIDERANDO a Lei nº2.337, de 12 de setembro de 2018, que cria a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.636 de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a concessão de financiamentos aos permissionários do Terminal 1 (T-1) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal, que identificou as pessoas físicas regularmente cadastradas como permissionárias dos espaços públicos municipais localizados nas dependências do Terminal (T-1), que tem entre cinco e vinte anos de atividade e que optaram expressamente por não desempenharem suas atividades em um dos Centros de Comércio Popular disponibilizados pelo município;

RESOLVE:

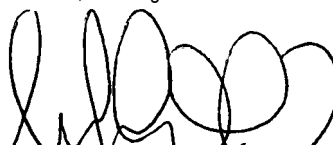
PUBLICAR a lista dos permissionários do Terminal (T-1), localizado na Av. Constantino Nery, que têm entre cinco e vinte anos de exercício de atividades no citado espaço público, e que optaram expressamente por não desempenharem suas atividades em um dos Centros de Comércio Popular disponibilizados pelo município, a fim de os mesmos tenham acesso ao financiamento exarado na Lei nº 2.636/2020, conforme a relação a seguir:

Nome	CPF
ADINA VIANA VIEIRA	35757370297
AGLENEIDE PEREIRA DA SILVA	07406010249
AGLENILDES MARIA SILVA DE SOUZA	56128185215
ALIRIO COUTO SANTIAGO	11187743291
ALMERINDA DE JESUS LEITE MARTINS	74305972387
ANA CAROLINE VIEIRA DE CARVALHO	01592337201
ANA KEZIA DE SOUZA E SOUZA	70796837260
ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA	66120080244
ANEIA DA SILVA MALCHER	41783328215
ANTONIO ARNALDO DOS SANTOS BARBOSA	49616145215
ANTONIO JORGE CLARINDO DOS SANTOS	34723137220
ARTEMIZIA DAMASCENO DOS ANJOS	92857345291
CAMILO ALMEIDA DE SOUZA	86287338253
CARLOS ARCANGELO PAIVA DA ROCHA	64196992234
CARMEN TORRES FROTA MOTA	07496206253
CAROLINE CAVALCANTE FARIAS	78031206287
CELANDIA DA COSTA SARMENTO	51982340282
CELIA SILVA DE SOUZA	24083135204
CELSO DE SOUZA PENA	59074779204
CLEDEOMAR BARRETO DE CARVALHO	66216230204
CLODOALDO BERNARDO DA SILVA	63309947220
CRISTIANE OLIVEIRA DE AZEVEDO	99254182249
DALILA DE SOUZA E SOUZA	68346271204
DEISY SANTOS DE SOUZA	01460761251
DELCELENE SANTOS DA SILVA	64352129291
EDILSON DOS SANTOS DINIZ	88404684391
EDILZA COSTA CASTILHO	28424565215
EIDY MARIA SERRAO TORRES	66642892291
ELENILSON FIRMINO DA SILVA	06422850395
ELIAS LOUREIRO DA SILVA	56364555268
ELISANGELA DOS SANTOS MOREIRA	62254219200
ERITO FIRMINO	32152183215
ESMAEL DE SOUZA E SOUZA	01529904293
FABIANA GONÇALVES BEZERRA	95548874268
FÁTIMA DE ASSIS MORAES	70738955272
FELIPE RIBEIRO CAMPOS	01173882200
FRANCINALDO GUILHERME DA SILVA	30697432858
FRANCINILDA MORENO DA SILVA	34760199268
FRANCISCA FREIRE DE SOUZA	47219955200
FRANCISCO ANDRADE DE SOUZA	15289737200
FRANCISCO ASSIS DE CAMPOS BANDEIRA	11446927253
FRANCISCO DA CRUZ DINIZ	44491360391
FRANCISCO DE SOUZA PINTO	04674286204
FRANCISCO LOPES DA SILVA	27307115204
FRANCISCO ORLANDO LAVOR DE PAULA	13654713220
FRANCISCO REGINALDO PORFIRIO DA SILVA	43556736268
FRANCISCO RUY DE ARAÚJO	19967489200
GILBERTO MACIEL DE SOUZA	51332809200
GIRLANE BATISTA DA PAZ	77828186215
GRACILENE DA COSTA SARMENTO	00514761261
GRACINEIDE DE MIGUEL CALAZANS DA SILVA	52588807291
GRACINEY BRASIL COELHO	93047614253
HENRIQUE ALVES DA SILVA	33638438287
INAIANE DA SILVA CASTRO	70184533210
IRANI PEREA MERLO	20074387200
IZABEL RAIMUNDA SERRÃO TORRES	81728700272
IZAQUE BAUNILHA DA SILVA	34346902200
JAIR DE SOUZA LEAL	43723551220
JANETE DA SILVA GUALBERTO	84976110206
JEOVANICE PINTO DA SILVA	89112571253
JOANA RODRIGUES DE SOUZA	21430748249
JOÃO BATISTA QUEIROZ CABRAL	41718305249
JOÃO DA CRUZ GOMES PONTES	47598786291
JOÃO PAULO FERREIRA DE CARVALHO	01873208294
JOCIMAR GOMES VIEIRA	64925986287
JOSÉ RAIMUNDO BARROSO DE SOUSA	39251586268
JOVITA DOS SANTOS SOUZA	18106030210
JUCILEIDE PACHECO DA SILVA	69350582287
JULIA CORREA DA SILVA	29068630253
JULIELZA OLIVEIRA RAMIRES	47492180225

Nome	CPF
LAUREZ PONTES DE ALBUQUERQUE	01805433261
LEANDRO DE LIMA BRANDÃO	76047890210
LEONARDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	70227408284
LIETE BARROSO DO NASCIMENTO	66369428272
LILIAN GOMES DA CONCEIÇÃO	95315438287
LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	61611840287
LUIZ FERREIRA NASCIMENTO	60485019272
LUZIELE MARIA GOMES CAVALCANTE	52480356272
LUZINETE FREIRE DE OLIVEIRA	32005555215
MANOEL EPITÁCIO DE MORAES	13050117249
MANOEL FERNANDES DA SILVA	27927814249
MANUEL CARLOS BERNARDO DA SILVA JUNIOR	00919913237
MARIA ALVES DE OLIVEIRA	64481450282
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO	34770550200
MARIA DAS DORES DOS SANTOS LOPES	67767435253
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ESTEVES	23200502215
MARIA DE LOURDES GOMES DE PONTES	64481417234
MARIA DO CARMO CORREA SERRÃO	40597962200
MARIA EUNICE DOS SANTOS MINHOS	31515037215
MARIA FERREIRA DE CARVALHO	00358577225
MARIA FRANCISCA FERNANDES DA COSTA	23624167200
MARIA IRIS LOPES VIANA	27657094249
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ESPINDOLA	22975837291
MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA	11975482204
MARIA LUCIA DA SILVA DUARTE	20075235234
MARIA MEIREY PAULO DA SILVA	57612803291
MARIA NUNES DO NASCIMENTO	20066465249
MARIA TEREZINHA MARQUES DE PAULA	43738796215
MARILA NUNES DE PAULA	19656432215
MARINIDES DO NASCIMENTO SANTOS	24079421249
MARY JANE SOUZA DA SILVA	24307807200
MONICA DO NASCIMENTO MAMUD	88664678200
NEIDIANE FERREIRA DE FIGUEIREDO	80473920263
NELCILENE CARVALHO DE MENDONÇA	83909923291
NICLEI CARVALHO DE MENDONÇA	70671575287
NILTON FIRMINO FERREIRA DA SILVA	74504363372
OCELCLANEA ARAUJO DE SOUZA	82883602204
OLGA XAUD DOS REIS	23048158200
OZILEIA CARVALHO DE MENDONÇA	34324666253
PATRICIA DOS SANTOS VIANA DE SOUZA	59459239234
PAULA REGINA MENDES SERRÃO	18073387204
PEDRO ALVARO SILVA DE SOUZA	04092295200
RAIMUNDA BARROSO DO NASCIMENTO	56973276253
RAIMUNDA NAILDE DE OLIVEIRA SOARES	53914945320
RAIMUNDO ROSA DA SILVA	60492354234
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA	23049782234
RAQUEL SOUZA DOS SANTOS	43772706215
RILDO DOS SANTOS GONÇALVES	33458910263
RISONEIDE PORFIRIO DA SILVA FERREIRA	75009684268
RITA BATISTA MAIA	60152966749
RODOLFO ARIKAUA COSTA	00141098244
RONALDO OLIVEIRA DA SILVA	66683220263
RONIVAN FERREIRA DA SILVA	02058389280
ROSEMEIRE PORFIRIO DA SILVA	33500061249
ROSSI MARIA TELES GAMA	29069700263
SEBASTIÃO NEVES SOARES	61112852204
SELENE DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA	41427831220
SELMA RODRIGUES DA SILVA	71832017249
SERGIO ABILIO DE OLIVEIRA	15018369272
SILVANA MARTINS DE SOUZA	59946490234
SILVIO JUNHO D'OLIVEIRA DA SILVA	28464656220
SIMONE SIMÕES DE SOUZA	00844749206
SORAIA SERRÃO MAIA	89085183200
TELMA FAVACHO DA SILVA	60320494268
TEREZINHA PEREIRA DO NASCIMENTO	19284098220
TISSIANE PORFIRIO FERREIRA	03280648238
VALDENIZA DOURADO DE SOUZA	95289917268
WELTON MARQUES DE SOUZA	63712814291
YOLANDA PALHETA BESSA	38513854204

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 14 de agosto de 2020.



**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal - SEMACC

(\*) Republicado por ter sido veiculado com incorreções no DOM Edição n.º 4887 de 22/07/2020.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

PORTARIA N.º 0128/2020-PRES/IMPLURB

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 1.441, de 30 de janeiro de 2012, que estabelece novos procedimentos a serem observados por órgãos e entidades quando da concessão de descentralização de créditos orçamentários,

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 10, § Único, da Lei Municipal n.º 2.574, de 30 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO ainda o que dispõe no art. 15, incisos I e II e art. 16, do Decreto Municipal n.º 4.741, de 29 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Unidade Gestora 160101-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEMEF, no valor total de R\$ 672.759,18 (seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Descentralização de que trata esta portaria tem como objeto afim de atender a 26,25% de despesas com Aquisição de Solução Inovadora da Plataforma de Serviços Digital Mobile através de Tecnologias Inovadora voltada para área do Turismo do período de agosto e setembro do exercício de 2020, conforme Ofício n.º 1281/2020-GS/SEMEF, de 12.08.2020 e que deverá ser realizada pela Unidade Gestora Executora 160101-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEMEF, conforme Processo Administrativo n.º 2020/00796/00824/0/000350.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

**Anexo Único da Portaria N.º 0128/2020-PRES/IMPLURB**


Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	15	122	0078	1018	449040	0100	672.759,18
Total:							672.759,18

Nº: Sequência Ordinal da Programação de Trabalho Descentralizada  
Códigos:

F: Função  
SF: Subfunção  
P: Programa  
A: Ação  
ND: Natureza de Despesa  
FR: Fonte de Recurso

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 13 de agosto de 2020.

  
CLÁUDIO GUENKA  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

PORTARIA N.º 129/2020-FMDU/IMPLURB

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, responsável pela gestão do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 2.115, de 27.04.2016, DOM n.º 3876, de 27.04.2016 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 1.441, de 30.01.2012, e ainda o que dispõe no Art.15, incisos I e II e Art.16, do Decreto Municipal n.º 4.741 de 29 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 10 § Único da Lei Municipal n.º 2.574, de 30 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, através das Decisões n.º 332/2019, constante na Ata 26ª Reunião Ordinária/CMDU de 26.06.2019 que deferiu a Adesão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento-Proveniente do REQUALIFICA/MANAUAS, constantes nos Processos Administrativos n.º 2019/00796/00824/0/000299,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Unidade Gestora 270101-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF, no valor total de R\$ 21.140.387,96 (vinte e um milhões, cento e quarenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme Anexo único desta Portaria.

Art. 2º Descentralização de que trata esta Portaria tem como objeto atender despesas para Ações de Infraestruturas Básicas de Julho e Agosto /2020, que será realizado pela Unidade Gestora Executora 270101-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF, Ofício 1664 /2020-DAF/SEMINF do dia 13.08.2020, conforme Processo IMPLURB-SIGED N.º2019/00796/00824/0/000587.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

**Anexo I da Portaria N.º 129/20-FMDU/IMPLURB**

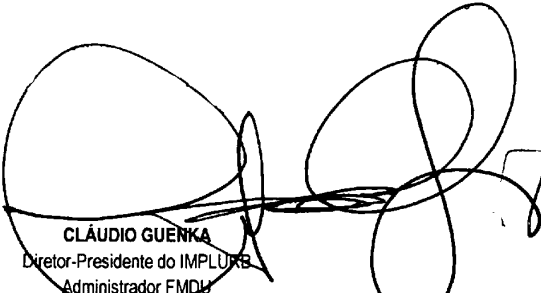
Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	15	451	0142	1094	449030	0610	9.565.861,81
02	15	451	0142	1094	449039	0610	11.574.526,15
Total:							21.140.387,96

Nº: Sequência Ordinal da Programação de Trabalho Descentralizada  
Códigos:

F: Função  
SF: Subfunção  
P: Programa  
A: Ação  
ND: Natureza de Despesa  
FR: Fonte de Recurso

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
CLÁUDIO GUENKA  
Diretor-Presidente do IMPLURB  
Administrador FMDU

## INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº. 075/2020 - GAB/IMMU

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - IMMU, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO c/c o Decreto de 19 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e os efeitos econômicos decorrentes do enfrentamento a essa nova síndrome gripal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19, em especial o parágrafo único do seu art. 2.º, que permite aos órgãos e entidades da Administração Municipal adotem medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a manutenção contínua de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, no Município de Manaus, principalmente em relação aos idosos e portadores de doenças crônicas, reconhecidamente o principal grupo de risco da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.789 de 24 de março de 2020 que inclui o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU como exceção à regra estabelecida no regime de teletrabalho, prorrogado pelos Decretos nº 4.812 de 23-05-2020, nº 4.836 de 29-05-2020, nº 4.854 de 30-06-2020 e nº 4.881 de 31-07-2020;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se estabelecer novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do IMMU.

## RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe, em caráter excepcional, sobre o expediente presencial no Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU;

Art. 2º. Enquanto vigorar a presente Portaria, o IMMU atuará em horário reduzido, de 08h às 14h, garantindo-se a continuidade do serviço público.

Art. 3º. Durante o período de excepcionalidade, poderá haver o remanejamento de servidores entre os setores da estrutura organizacional do IMMU, de modo que haja melhor aproveitamento nas atividades laborais.

Art. 4º. Poderão permanecer em regime de teletrabalho ou Home Office os servidores que:

I - Forem portadores de doenças crônicas (pulmonares, cardíacas, hipertensivas, renais e diabéticos) que reduzam a imunidade;

II - Estiverem gestantes e lactantes;

III - Tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV - Com histórico de doenças respiratórias.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos se dará exclusivamente na forma documental.

Art. 5º. É facultado à Administração fixar regime de teletrabalho ou home office para setores específicos, incumbindo à Chefia imediata, com prévia autorização do Diretor-Presidente, a conveniência e oportunidade de sua implementação, bem como a estipulação dos critérios para sua realização, sem prejuízo à remuneração, devendo manter-se disponíveis via acesso internet, telefone e demais mecanismos de comunicação durante o horário de expediente e de acordo com a jornada normal de trabalho, podendo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata, ser convocados para a realização das atividades presenciais, excetuados neste último caso, os que se enquadrem no art. 4º.

Art. 6º. Qualquer servidor do IMMU que apresentar febre ou sintomas respiratórios de contaminação pelo COVID-19, deverá entrar em contato telefônico com o Setor de Pessoal/IMMU e enviar a cópia digital do atestado médico, por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho, por meio de Home Office, se possível e caso esteja apto.

Parágrafo único. Caso a circunstância de afastamento do servidor público, prevista no caput deste artigo, persista além do prazo, de 15 (quinze) dias, deverá ser adotado o procedimento previsto na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção individual para acesso e permanência no IMMU, pelos servidores, prestadores de serviços e demais pessoas.

Art. 8º. As medidas previstas nesta Portaria podem ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01-08-2020.

Gabinete do Diretor-Presidente Municipal de Mobilidade Urbana, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

Francisco Baldarna Bezerra

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

Consulte o DOM  
pela Internet  
clikando em  
Diário Oficial

[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)



**MANAUS PREVIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 398/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

CONCEDE aposentadoria a servidor, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, e pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 296/2020, subscrito pela Chefe do Setor de Concessão de Benefícios da Manaus Previdência,

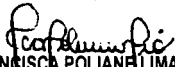
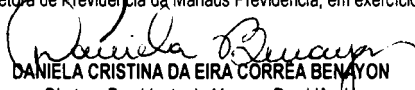
CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2020.22000.22033.0.007281, em 07.07.2020, resolve,

APOSENTAR, por idade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 31, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA TRAVESSA, no cargo de PA. Auxiliar de Serviços Gerais A-I-II, matrícula 079.889-4 C, do quadro de pessoal da Casa Militar, com os proventos mensais de R\$ 1.949,98 (mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento	Lei nº 1.772, de 30.09.2013, c/c a Lei nº 2.438, de 28.05.2019.	R\$ 464,28
Salário Produtividade (300%)	Lei nº 175, de 10.03.95, e regulamentado pelo Art. 9º, do Decreto nº 3.077, de 31.10.95.	R\$ 1.392,84
Adicional por Tempo de Serviço (20%)	Art. 203, parágrafo único, da Lei nº 1.118/71.	R\$ 92,86
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.949,98</b>
Valor Médio Apurado	Artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, e artigo 55 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.05, alterada pela Lei n.º 1.197, de 31.12.2007, e artigo 61 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.	R\$ 2.415,43
Valor do Provento Apurado	Na fração de 8.932/10.950 multiplicada pelo valor médio apurado, nos termos do art. 40, da Constituição Federal/88, c/c o art. 55 da Lei nº 870/2005.	R\$ 1.970,29
Valor Total dos Proventos	Art. 55, § 8º, da Lei nº 870, de 21.07.2005.	R\$ 1.949,98

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de agosto de 2020.

  
**FRANCISCA POLIANE LIMA RIO**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência, em exercício.  
  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA N.º 400/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

CONCEDE aposentadoria a servidor, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, e pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 300/2020, subscrito pela Chefe do Setor de Concessão de Benefícios da Manaus Previdência,


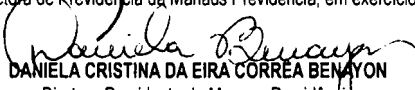
CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2020.18000.19336.0.005978, em 23.06.2020, resolve,

APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora CLEYSE DE ALMEIDA E SILVA, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-G, matrícula 013.154-7 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com os proventos mensais de R\$ 3.365,03 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos) discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.458, de 13.06.2019.	R\$ 3.365,03
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 3.365,03</b>

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 11 de agosto de 2020.

  
**FRANCISCA POLIANE LIMA RIO**  
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência, em exercício.  
  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**PORTARIA N.º 401/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

CONCEDE aposentadoria a servidor, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, e pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 302/2020, subscrito pela Chefe do Setor de Concessão de Benefícios da Manaus Previdência,

CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2020.18000.19324.0.003121, em 14.02.2020, resolve,

APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 51 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, o servidor LUIZ GONZAGA BRAGA, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, matrícula 080.832-6 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com os proventos mensais de R\$ 2.902,71 (dois mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos) discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.458, de 13.06.2019.	R\$ 2.902,71
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 2.902,71</b>

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 11 de agosto de 2020.

  
FRANCISCA POLIANE LIMA RIO  
Diretora de Previdência da Manaus Previdência, em exercício.

  
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

PORTARIA N.º 402/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

CONCEDE aposentadoria a servidor, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, e pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Laudo da Junta Médico-Pericial do Município, emitido em 29.10.2018,

CONSIDERANDO a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 303/2020, subscrito pela Chefe do Setor de Concessão de Benefícios da Manaus Previdência,

CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2020.18000.19119.0.005509, em 22.05.2020, resolve,

APOSENTAR, por invalidez, a contar de 29.10.2018, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 28, § 1º, primeira parte, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, o servidor RAIMUNDO TEIXEIRA LOPES, no cargo de Professor Nível Superior 20H 1-B, matrícula 104.087-1 C do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com os proventos mensais de R\$ 615,50 (seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos) discriminados na forma abaixo:

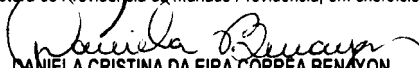
Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.458, de 13.06.2019.	R\$ 1.774,41
Valor Médio Apurado	Artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, e artigo 55 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.05, alterada pela Lei n.º 1.197, de 31.12.2007, e artigo 61 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.	R\$ 1.507,19
Valor do Provento Apurado	Na fração de 5.217/12.775 multiplicada pelo valor médio apurado, nos termos do § 3º, do art. 40, da Constituição Federal/1988 c/c art. 55 da Lei nº 870/05.	R\$ 615,50
Valor Total dos Proventos		R\$ 615,50

APLICAR, ao valor total dos proventos, as regras do art. 7º, VII, do art. 39, § 3º, e do art. 201, § 2º, todos da Constituição Federal, devendo ocorrer a elevação do benefício ao salário-mínimo nacional vigente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 11 de agosto de 2020.

  
FRANCISCA POLIANE LIMA RIO  
Diretora de Previdência da Manaus Previdência, em exercício.

  
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

PORTARIA N.º 403/2020-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

CONCEDE aposentadoria a servidor, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, e pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 301/2020, subscrito pela Chefe do Setor de Concessão de Benefícios da Manaus Previdência,


CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2020.11209.15259.0.027175, em 06.07.2020, resolve,


APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora MARLY TAVARES DOS SANTOS, no cargo de Assistente Técnico Fazendário, Nível 19, matrícula 011.399-9 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, com os proventos mensais de R\$ 10.159,46 (dez mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Remuneração SEMEF	Lei nº 1.955, de 29.12.2014, c/c a Lei nº 2.439, de 28.05.2019.	R\$ 2.500,46
VPNI – Inc. Prod. Fazendária	Lei nº 1.955, de 29.12.2014.	R\$ 7.659,00
Total dos Proventos		R\$ 10.159,46

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 11 de agosto de 2020.

  
FRANCISCA POLIANE LIMA RIO  
Diretora de Previdência da Manaus Previdência, em exercício.

  
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus e a Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o consta no Processo SIGED nº 2020.13000.13311.0.008363 e a necessidade de suprir as demandas desta AGEMAN, em decorrência das finalidades regidas na Lei 2.265/17;

CONSIDERANDO o que dispõe A Contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I – TORNAR PÚBLICO a despesa com pagamento de anuidade, (assinatura anual de cooperação técnica) entre a AGEMAN e da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR.

II – A DESPESA correrá a conta do Programa de Trabalho 04.130.0143.2258.0000 consignado no Orçamento da AGEMAN, na Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recursos 210; no valor de R\$ 16.618,00 (dezesseis mil, seiscentos e dezoito reais).

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA**  
 Diretor-Presidente  
 AGEMAN

Ratificamos a Inexibibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

  
**ROOSEVELT DA SILVA LIMA**  
 Diretor Administrativo e Financeiro  
 AGEMAN

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,  
 TURISMO E EVENTOS**

EXTRATO

**1. ESPÉCIE E DATA:** Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº. 072/2019 – MANAUSCULT, cuja celebração do contrato original ocorreu em 11.10.2019.

**2. CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e a empresa M L NASCIMENTO-EPP.

**3. OBJETO:** Fica alterado o quantitativo do objeto do contrato de prestação de serviços de locação de veículos, especificamente o ITEM 02 - ID 500776 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. Características: popular, hatchback, motor 1.0, potência mínima de 73cv, combustível flex, 05 portas. Modelo: CELTA, PALIO, HB20, ou similar, cuja contratação original era de 03 (três) veículos, alterando para 02 (dois) veículos, face a devolução de 01 (um) veículo, permanecendo inalterada a contratação referente ao ITEM 03 - ID 510802 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. Características: caminhonete (pick-up), cabine dupla, motor 1.6 a 2.0, potência de 101cv a 150cv, combustível flex, 02 a 04 portas, passando o valor mensal da locação referente ao item 02 e 03, de R\$ 4.908,00 (quatro mil, novecentos e oito reais), para R\$ 3.712,00 (três mil, setecentos e doze reais), equivalente a redução de 24,36 (vinte e quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do valor mensal do contrato original, em razão da publicação do Decreto Municipal nº 4.787, de 23 de março de 2020, edição 4804 do Diário Oficial do Município, que declara estado de calamidade pública no Município de Manaus para enfrentamento da pandemia de COVID-19 e do Decreto Municipal nº 4.820, de 05 de maio de 2020, edição nº 4832 do Diário Oficial do Município, que dispõe sobre medidas de contingenciamento, para enfrentamento da situação emergencial em saúde pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), bem como dos demais documentos constantes no Processo Administrativo

nº 2020/16508/16697/003331, permanecendo inalterado todos os demais termos estabelecidos no contrato original.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre da justificativa apresentada nos autos e do despacho autorizativo do Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos- MANAUSCULT, Decreto Municipal nº 4.820 de 05.05.2020, Art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/93, Parecer jurídico nº 164/2020 de 23.07.2020, nos termos e justificativas constantes nos autos.

**5. VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato a partir de 03.08.2020, até o término de sua vigência, que ocorrerá em 11.10.2020, passará a ser de R\$ 11.136,00 (onze mil, cento e trinta e seis reais).

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo, foram empenhadas sob os nºs 2020NE00396 de 03/08/2020, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), sob a rubrica orçamentária. Programa de Trabalho nº 13.122.0011.2011. 0000 (Contratação de serviços de manutenção funcional). Fonte do Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 33903307- Locação de meios de transportes, tipo veículos utilitários sem motorista: 2020NE00397 de 03/08/2020 no valor de R\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais). Programa de Trabalho nº 13.122.0011.2011. 0000 (Contratação de serviços de manutenção funcional). Fonte do Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 33903304- Locação de meios de transportes, tipo veículos leves sem motorista, Valor mensal: R\$ 3.712,00 (três mil, setecentos e doze reais). Valor a ser empenhado em 2020: R\$ 7.424,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

**7. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente aditivo de alteração de valor será a partir de 03.08.2020.

**8. DA RATIFICAÇÃO:** Ficam integralmente ratificados todos os termos do contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente afetados pelas novas condições aqui ajustadas.

Manaus, 03 de agosto de 2020

  
**JOSÉ AUGUSTO PINTO CARDOSO**  
 Vice-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos –  
 MANAUSCULT.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

PORTARIA Nº. 12/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Designa servidora para exercer a função de Gestora dos Termos de Fomento celebrados com Organização da Sociedade Civil, sendo os recursos oriundos de Emendas Parlamentares, destinados a projetos de acordo com as determinações contidas na Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, no uso de suas atribuições conferidas por pelo artigo 128, inciso II, da lei Orgânica do Município de Manaus, Decreto de 13 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO, as determinações contidas na Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.214/2015 e Decreto de Regulamentação n. 8.726 de 27 de abril de 2016, quanto a necessidade de nomeação de Gestor que tem suas obrigações atribuídas no art. 61 da Lei n. 13.019/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentaria Anual LOA-2020;

CONSIDERANDO os processos administrativos nº 2020/13468/13470/0002, 2020/13468/13470/0003 2020/13468/13470/00022, 2020/13468/13470/00025;

CONSIDERANDO os Termos de Fomentos n. 001, 002, 003 e 004, celebrados respectivamente nos dias 28, 29-07-2020 e 07-08-2020 entre o Município de Manaus por intermédio do Conselho Municipal de Cultura e o Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, cujos extratos foram publicados no DOM, edições 4891, 4892 e 4899.

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor dos Termos de Fomento celebrados com Organizações da Sociedade Civil, previstas no art. 61 da Lei n. 13.019/2014 são:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019 de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ANA DARC DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Matrícula nº. 080.203-4B, como Gestor Titular.

Art. 2º. As atividades desempenhadas pela servidora não serão remuneradas, sendo as mesmas consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta portaria tem efeitos retroativos a contar de 28 de julho de 2020.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

**MÁRCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC

PORTARIA Nº. 13/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

DESIGNA os membros para comporem Comissão de Monitoramento que tem como finalidade: monitorar e avaliar os parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou fomento sendo os recursos oriundos de Emendas Parlamentares, destinados a projetos de acordo com as determinações contidas na Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, no uso de suas atribuições conferidas por pelo artigo 128, inciso II, da lei Orgânica do Município de Manaus, Decreto de 13 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO, as determinações contidas na Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.214/2015 e Decreto de Regulamentação n. 8.726 de 27 de abril de 2016, quanto a necessidade de nomeação de Gestor que tem suas obrigações atribuídas no art. 61 da Lei n. 13.019/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentaria Anual LOA-2020;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros que irão compor a Comissão de Monitoramento:

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes membros:

Wanderson Said Negreiros: Matrícula n. 113.826-0F (Presidente)
Robson Castro Medina: Matrícula n. 125.631-9A (Membro)
Patrícia Maria Araújo Silva: 086.228-2G (Membro)
Kária Danielle Souza de Araújo: Matrícula n. 121.860-3F (Membro)

Art. 2º. A comissão não será remunerada, sendo os serviços prestados de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta portaria tem efeitos retroativos a contar de 28 de julho de 2020.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

**MÁRCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC

**RESOLUÇÃO N. 05/2020 - CMC**

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 128, inciso II, da lei Orgânica do Município de Manaus, pela Lei nº 710 de 03/09/2003 e pelo Decreto de 16 de Janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o art. 2º, §5º da Lei nº. 1.776 de 01 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO, os artigos. 6º e 7º do Decreto nº. 3.129 de 01 de julho de 2015;

CONSIDERANDO, os artigos 13, §§ 1º e 2º, 14 e 22 do Decreto 4.096 de 19 de junho de 2018;

CONSIDERANDO, o Edital nº 01/2019 – CMC de 07 de março de 2019;

CONSIDERANDO o teor dos Processos Administrativos nº 2019/13468/13470/00015, 2019/13468/13470/00022, 2019/13468/13470/00030, 2019/13468/13470/00031, 2019/13468/13470/00032, 2019/13468/13470/00033, 2019/13468/13470/00034, 2019/13468/13470/00035, 2019/13468/13470/00036, 2019/13468/13470/00038, 2019/13468/13470/00040, 2019/13468/13470/00041, 2019/13468/13470/00042, 2019/13468/13470/00043, 2019/13468/13470/00052 e a Reunião Ordinária do Conselho Pleno ocorrida no dia 05-08-2020, conforme Ata nº 007/2020;

**RESOLVE:**

I - TORNAR PÚBLICO, o resultado do julgamento do projeto cultural abaixo, constante no processo supramencionado devidamente apreciado e votado em reunião ordinária deste Conselho:

PROponente	Projeto	Situação
JOBSON DE ALBUQUERQUE BEZERRA	10º Aniversário Deserto Moto Clube Ação Beneficente	Indeferido
GRES REINO UNIDO DA LIBERDADE	Desfile Oficial Carnaval 2020	Indeferido
MYRIAM RACHEL BENAYON REIS SCOTTI	Projeto de escrita criativa de livro de contos amazônicos Eden Tártaro	Deferido
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTAVEL - FAS	Festival Feminino Manaus	Deferido
FABIO CARMO PLÁCIDO SANTOS	Projeto de Orquestras e Bandas Infantis e Juvenis do Amazonas (PROBIJAM)	Deferido
ISRAEL RIBEIRO DA SILVA	Auto de Natal das Pastorinhas	Deferido
MUSEU DA AMAZÔNIA - MUSA	Arqueologia e viajantes no Museu da Amazônia	Indeferido
AMACAM - ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E ARTISTAS CRISTÃOS DO AMAZONAS	Musical Autoral	Deferido
JOSÉ LUIZ MARTINS	Dança no ritmo da Cultura	Indeferido
RIZOMA PRODUÇÃO AUDIO VISUAL - ME	O clã das Jiboias	Deferido
ACAUÁ EVENTOS LTDA	Tarumã Live	Deferido
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO CULTURAL TOY BADÉ	Festival Afro Amazônico de Yemanjá	Indeferido
HERONALDO PEREIRA DOS SANTOS	Projeto Artístico Cultural Musical Indígena Myrá Yrá	Deferido
ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA JUNIOR	Casa Santa	Deferido
GRES UNIDOS DA CIDADE NOVA	Tocando em frente	Deferido

Manaus, 14 de agosto de 2020.

**MÁRCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura - CMC

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"**

PORTARIA Nº 0035/2020-FDT

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS", no exercício das atribuições e competências que lhe conferem o artigo 128, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus e o Decreto Municipal de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Portaria nº 059, de 26 de outubro de 2015, que constituiu a Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado, publicada no DOM edição nº 3760, de 26/10/2015 e a Portaria nº 007, de 17 de fevereiro de 2016, que alterou os membros da Comissão, publicada no DOM edição nº 3830, de 17/02/2016;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2016 republicado no DOM edição nº 3848, de 14 de março de 2016, sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado nas funções: Cuidador de Idosos, Técnico-Enfermagem e Analista-Enfermagem;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0019/2020-DGPRH/FDT, que solicita informações quanto as providências a serem tomadas frente a vigência do Termo de Ajustamento de Gestão-TAG/TCE;

CONSIDERANDO o que consta no Documento nº 2020.27000.27011.9. 049528;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de prorrogação dos prazos dos contratos temporários dos profissionais Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para atender as necessidades da Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas";

CONSIDERANDO o 4º Aditivo do Termo de Ajustamento de Gestão nº 1/2016-TCE.

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 12(doze) meses os Termos de Contratos da Prestação de Serviços de Pessoal por Tempo Determinado, sob o Regime de Direito Administrativo-RDA dos servidores listados no ANEXO ÚNICO, a contar das datas especificadas no referido anexo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de agosto de 2020.

**MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ**  
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS"

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0035/2020-FDT

Função: Analista-Enfermagem				
Nº	NOME	Matrícula	Início	Término
1	JANE DE MOURA ROCHA	130.011-3 A	01.08.2020	01.08.2021
2	KEILA VANESSA DE SOUZA LIMA	131.194-8 A	01.08.2020	01.08.2021
3	LORIS ANGELA ARAÚJO PASSOS	130.094-6 A	01.08.2020	01.08.2021

Função: Técnico-Enfermagem				
Nº	NOME	Matrícula	Início	Término
1	ADRIANA DE OLIVEIRA PINHAIS	105.878-9 B	01.08.2020	01.08.2021
2	ANA PAULA GOMES MACHADO	130.101-2 A	01.08.2020	01.08.2021
3	CLAUDECY DE SOUZA ANDRADE	131.721-0 A	01.08.2020	01.08.2021
4	CRESSIANDRÁ RAMOS MUNIZ	131.488-2 A	01.08.2020	01.08.2021
5	ELIETE ALMEIDA DO LAGO	126.055-3 C	01.08.2020	01.08.2021
6	HEINA MARIA PETILLO ARAGAO	126.222-0 B	01.08.2020	01.08.2021
7	HÉLINA DE SOUZA RIBEIRO	131.489-0 A	01.08.2020	01.08.2021
8	IONE DA SILVA BARAUNA	126.278-5 C	01.08.2020	01.08.2021
9	IRACI CAVALCANTE DE MELO	130.476-3 A	01.08.2020	01.08.2021
10	IVANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	126.045-6 C	01.08.2020	01.08.2021
11	JACKSON PAIXAO BALTAZAR	130.097-0 A	01.08.2020	01.08.2021
12	JOCIANA PEREIRA MAGALHAES	131.722-9 A	01.08.2020	01.08.2021
13	LILIAN FLANKLIS ZAGURY MATOS CARDOSO	088.440-5 B	01.08.2020	01.08.2021
14	LUIZA DE MARILAC DAS CHAGAS OLIVEIRA	126.136-3 B	01.08.2020	01.08.2021
15	MARIA AURISDETE TORRES BRONI	126.052-9 B	01.08.2020	01.08.2021
16	MARIA DULCE SILVA NASCIMENTO	126.279-3 C	01.08.2020	01.08.2021
17	MARIA FLAVIANA DE SOUZA VIANA	115.747-7 D	01.08.2020	01.08.2021
18	MARIA SALES RODRIGUES DOS SANTOS	131.490-4 A	01.08.2020	01.08.2021
19	MATILDE SORAIA SOARES PEREIRA	130.014-8 B	01.08.2020	01.08.2021
20	RIZETE MARIA SOUZA DA SILVA	126.217-3 B	01.08.2020	01.08.2021
21	TANIA RITA FERREIRA DA COSTA	131.725-3 A	01.08.2020	01.08.2021

EXTRATO

1. ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado sob Regime de Direito Administrativo;

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas" e os senhores relacionados no Anexo Único que integram este Extrato.

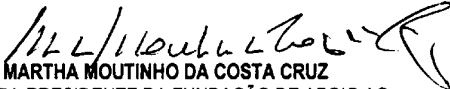
3. OBJETO: Prorrogação do Tempo de Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal por tempo determinado dos servidores contratados através de Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2016, publicado no DOM edição 3848 em 14 de março de 2016, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o Regime de Direito Administrativo, sem vínculo efetivo com a contratante, nas funções de: Analista-Enfermagem e Técnico-Enfermagem. Estabelecendo-se assim o dia 1º de agosto de 2021, a data do encerramento de todos os contratos destes servidores. Podendo ainda, o término ser antecipado nos demais casos que permitem rescisão de contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, Decreto nº 0575, de 11 de junho de 2010, Decreto nº 4.872 de 30 de julho de 2020, combinado com os artigos 37, inciso IX, da Constituição Federal, §1º do art. 108, da Constituição do Estado do Amazonas e art. 106, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

5. VIGÊNCIA: Consoante ao 4º Aditivo do Termo de Ajustamento de Gestão-TAG nº 1/2016-TCE, conforme datas correlacionadas no Anexo Único.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de agosto de 2020.

  
**MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ**  
 DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
 IDOSO "DR. THOMAS"

ANEXO ÚNICO

Função: Analista-Enfermagem				
Nº	NOME	Matrícula	Início	Término
1	JANE DE MOURA ROCHA	130.011-3 A	01.08.2020	01.08.2021
2	KEILA VANESSA DE SOUZA LIMA	131.194-8 A	01.08.2020	01.08.2021
3	LORIS ANGELA ARAUJO PASSOS	130.094-6 A	01.08.2020	01.08.2021

Função: Técnico-Enfermagem				
Nº	NOME	Matrícula	Início	Término
1	ADRIANA DE OLIVEIRA PINHAIS	105.878-9 B	01.08.2020	01.08.2021
2	ANA PAULA GOMES MACHADO	130.101-2 A	01.08.2020	01.08.2021
3	CLAUDECY DE SOUZA ANDRADE	131.721-0 A	01.08.2020	01.08.2021
4	CRESSIANDRA RAMOS MUNIZ	131.488-2 A	01.08.2020	01.08.2021
5	ELIETE ALMEIDA DO LAGO	126.055-3 C	01.08.2020	01.08.2021
6	HEINA MARIA PETILLO ARAGAO	126.222-0 B	01.08.2020	01.08.2021
7	HELINA DE SOUZA RIBEIRO	131.489-0 A	01.08.2020	01.08.2021
8	IONE DA SILVA BARAUNA	126.278-5 C	01.08.2020	01.08.2021
9	IRACI CAVALCANTE DE MELO	130.476-3 A	01.08.2020	01.08.2021
10	IVANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	126.045-6 C	01.08.2020	01.08.2021
11	JACKSON PAIXAO BALTAZAR	130.097-0 A	01.08.2020	01.08.2021
12	JOCIANA PEREIRA MAGALHAES	131.722-9 A	01.08.2020	01.08.2021
13	LILIAN FLANKLIS ZAGURY MATOS CARDOSO	088.440-5 B	01.08.2020	01.08.2021
14	LUIZA DE MARILAC DAS CHAGAS OLIVEIRA	126.136-3 B	01.08.2020	01.08.2021
15	MARIA AURISDETE TORRES BRONI	126.052-9 B	01.08.2020	01.08.2021
16	MARIA DULCE SILVA NASCIMENTO	126.279-3 C	01.08.2020	01.08.2021
17	MARIA FLAVIANA DE SOUZA VIANA	115.747-7 D	01.08.2020	01.08.2021
18	MARIA SALES RODRIGUES DOS SANTOS	131.490-4 A	01.08.2020	01.08.2021
19	MATILDE SORAIA SOARES PEREIRA	130.014-8 B	01.08.2020	01.08.2021
20	RIZETE MARIA SOUZA DA SILVA	126.217-3 B	01.08.2020	01.08.2021
21	TANIA RITA FERREIRA DA COSTA	131.725-3 A	01.08.2020	01.08.2021

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO  
 (Processo n. 2020/1637/0493 - SEMSA)

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N. 091/2020 - (SEMSA) CML/PM, cujo objeto é "Aquisição de inseticida químico, para atender ao Programa Municipal de Controle da Malária, através da Gerência de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA", conforme solicitação feita através do Ofício n. 1170/2020 - DEVAE/SUBGAP/SEMSA.

Maiores informações na Comissão Municipal de Licitação, telefone 0xx-92-3215 6375/ 6376, das 09 às 15h (horário de Brasília), e e-mail: cml.se@pmm.am.gov.br.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**JOÃO REBOÚÇAS CAVALCANTE NETO**  
 Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público, para conhecimento dos interessados, a REABERTURA do PREGÃO ELETRÔNICO N. 083/2020 - (SEMSA) CML/PM cujo objeto é "Contratação de empresa especializada em fornecimento ininterruptos de Gases Medicinais Liquefeitos e Gasosos com e sem comodato de Tanques Criogênicos, Misturadores, Monitor de Óxido Nítrico e Cilindros de Aço e Outros, para atender as necessidades dos Estabelecimentos de

Assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA" conforme Decisão do Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública (Processo n. 0698298-89.2020.8.04.0001).

Data e Horário: 18/08/2020 às 11h00 (horário de Brasília)

Maiores informações:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br).

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

Maiores informações na Comissão Municipal de Licitação, telefone 0xx-92-3215 6375/ 6376, das 09 às 15h, e-mail: cml.se@pmm.am.gov.br.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**SILVANA MARIA MEGREIROS DA SILVA**  
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/2020 - CML/PM  
 (Processo n. 2020/11209/15249/00022 - SEMEF)

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento inteligente da Cidade de Manaus, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade - CCC, viabilizando as atividades do IMMU - Instituto Municipal de Mobilidade Urbana".

Edital disponível: a partir do dia 19/08/2020 às 15h.

Limite para recebimento das Propostas: dia 01/09/2020 às 09h45.

Início da sessão: dia 01/09/2020 às 10h00 (horário de Brasília).


Maiores informações:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br).

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

Maiores informações na Comissão Municipal de Licitação, telefone 0xx-92-3215 6375/ 6376, das 09 às 15h, e-mail: cml.se@pmm.am.gov.br.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
**FÁBIO DIEGO LIMA MARTINS**  
 Pregoeiro

Publicações Diversas

DARK RODRIGUES FREIRE torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 385/14-02, que autoriza a lavra de areia em leito de rio, sem beneficiamento pelo método de dragagem e classificação, numa área de 3,51ha, localizada na Foz do Rio Puduari, Margem direita do rio Negro, no Município de Novo Airão - AM, para Lavra à céu aberto por dragagem, com classificação e concentração física, com validade de 01 Ano.

PG | 5206

REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 089/19-01, que autoriza a remoção e o transporte de resíduos perigosos (resíduos dos serviços de saúde) e resíduos classe II (sólidos urbanos), localizada na Rua Cândido Mariano, nº 32, Sala C, Centro, Manaus-AM, para Coleta e Transporte de Resíduo Classe I e II, com validade de 01 ano.

PG | 3482



# CORONAVÍRUS COVID-19

**O que você precisa saber e fazer.**

**Como prevenir o contágio:**



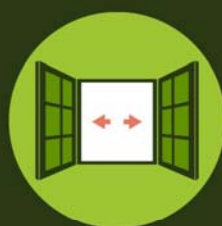
**Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.**



**Cubra nariz e boca ao espirrar ou tossir.**



**Evite aglomerações se estiver doente.**



**Mantenha os ambientes bem ventilados.**



**Não compartilhe objetos pessoais.**

**Quais são os sintomas:**



**Febre.**



**Tosse.**



**Dificuldade para respirar.**

**Se tiver algum desses sintomas, evite locais com muita gente e ligue 136 ou procure uma unidade de saúde.**

DISQUE  
SAÚDE  
**136**

SUS+

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco** tipo **A4**, **sem marca d'água** no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e Estilo **NORMAL**.
- A fonte do texto deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e Estilo **NORMAL**.
- O texto deve obedecer a **LARGURA** de **8cm**.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A Assinatura do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@pmm.am.gov.br**, em versão Word (\*.doc) e/ou Excel (\*.xls).
- As matérias devem ser entregues até às **14 horas** no Protocolo do Diário Oficial.

## ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira  
(Exceto feriados e pontos facultativos)

### HORÁRIOS

Publicação: 8h às 14h

Distribuição e Venda: 8h às 15h



PREFEITURA DE  
**MANAUS**

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito

**MARCOS SÉRGIO ROTTA**  
Vice-Prefeito

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### SECRETARIADO

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**ELISABETH VALEIKO DO CARMO RIBEIRO**  
Presidente do Fundo Manaus Solidária

**LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI**  
Secretário Extraordinário

**RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

**ANTÔNIO JÚNIOR DE SOUZA BRANDÃO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

**KELLEN CRISTINA VERAS FELISARDO LOPES**  
Secretária Municipal de Comunicação

**MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL**  
Secretária Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

**ARNALDO GOMES FLORES**  
Controlador Geral do Município

**LUCAS CÉZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**MARCELO MAGALDI ALVES**  
Secretário Municipal de Saúde

**KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**  
Secretária Municipal de Educação

**SUZY ANNE ZÓZIMO SABINO DE ARAÚJO**  
Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

**MARCO ANTÔNIO DE LIMA PESSOA**  
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

**ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal

**PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**  
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

**KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### AUTARQUIAS

**CLÁUDIO GUENKA**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de  
Planejamento Urbano

**FRANCISCO SALDANHA BEZERRA**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA**  
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos  
Delegados do Município de Manaus

#### FUNDAÇÕES

**BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura,  
Turismo e Eventos

**MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ**  
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso  
"Doutor Thomas"

## EXPEDIENTE

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO  
RIBEIRO BISNETO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**MANAUS**

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Avenida Brasil, nº 2971 - Compensa  
CEP 69036-110  
Manaus - Amazonas  
Telefone: (92) 3625-5617  
e-mail: dom.publicacao@pmm.am.gov.br